

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
DECRETO Nº 060 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023	4
LEI Nº. 031/2023	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023.FMS	5
PORTARIA Nº 36/2023-GP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	5
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO LEI PAULO GUSTAVO EDIDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº002/2023	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	7
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 689/2022	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	7
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº020/2023	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	7
AVISO DE LICITAÇÃO	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	11
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022-DC/PMC	11
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021-DC/PMC	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	12
LEI 009/2023/GABINETE	12
DECRETO 023/2023/GABINETE.	13
LEI 002/2023/GABINETE	13
LEI 010/2023/GABINETE	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	17
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 (PODER LEGISLATIVO)	17
DECRETO Nº 045/2023.	17
DECRETO Nº 047/2023	17
DECRETO Nº 048/2023	18
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 309/2023. RESULTANTE DA ADESÃO A ATA , CARONA Nº 006/2023	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 041/2023 - SRP	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	23
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº DP008.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 008/2023	23
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº DP001.005/2023	23
PORTARIA Nº021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUC. EM TEMPO INTEGRAL EM JOSELÂNDIA MA	23
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023 / CPL	24
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LOCAÇÃO 005/2023	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	25
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2023 DO SELETIVO PUBLICO Nº 01/2023	25
EXTRATO DO CONTRATO 328/2023	25
EXTRATO DO CONTRATO 329/2023	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	25
AVISO DE ADIAMENTO EXTRATO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADM Nº 078/2023	26
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 - PA Nº 76/2023. PE Nº 033/2023-CPL/PMM	26
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023 - PA Nº 94/2023. PE Nº 040/2023-CPL/PMM	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	26
PORTARIA Nº 0100/2023	26
PORTARIA Nº 0101/2023	27
PORTARIA Nº 0102/2023	27
PORTARIA Nº 0103/2023	27
PORTARIA Nº 0104/2023	27
PORTARIA Nº 091/2023	27
PORTARIA Nº 092/2023	28
PORTARIA Nº 093/2023	28
PORTARIA Nº 094/2023	28



PORTARIA Nº 095/2023	28
PORTARIA Nº 096/2023	28
PORTARIA Nº 097/2023	29
PORTARIA Nº 098/2023	29
PORTARIA Nº 099/2023	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	29
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2023)	29
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023	30
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 117/2023	31
RETIFICAÇÃO DE DESPACHO DE LICITAÇÃO Nº 021/2023	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	31
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023	31
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307.01/2023.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	37
LEI Nº 919, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	39
PORTARIA Nº 1.271, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	39
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023-CPL	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	39
AVISO DE JULGAMENTO	39
AVISO DE LICITAÇÃO	39
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	39
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	40
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	40
PORTARIA Nº 011/2019 - DRH	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	40
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	40
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	41
DECRETO Nº 018/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	41
ACORDO EXTRAJUDICIAL	41
DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	42
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 19/2023	43
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 264/2023	43
TERMO DE RATIFICAÇÃO DL 030/2023	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	43
LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023	43
RESULTADO DE JULGAMENTO PE 22-2023	44
TERMO DE INCLUSÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2023.	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	45
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023	45
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023	45
DECRETO MUNICIPAL Nº 139, DE 11 DE JULHO DE 2023. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP	45
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	47
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023-PMR/MA. TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - CPL	47
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 29/2022/PMR	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	47
DECRETO Nº 014, DE 014 DE SETEMBRO DE 2023	47
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2021	48
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2021	48
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 30/2023- GAB	48
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 31/2023- GAB	48
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 32/2023- GAB	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	49
DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	50
PORTARIA Nº 023/2023	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	50
AVISO DE REPULICAÇÃO DE LICITAÇÃO	50
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 072/2022	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	50
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	51
DECRETO 123/2023	51
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2018 P.P. Nº 011/2019	51

RETIFICAÇÃO/ERRATA EXTRATO DE APOSTILAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 CONTRATO Nº 02/2020.	51
RETIFICAÇÃO/ERRATA EXTRATO DE DISTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020 CONTRATO Nº 01/2020	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	52
AVISO DE ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023 - PREGÃO ELETRONICO 044/2023.	52
AVISO DE ERRATA DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 044/2023.	52
AVISO EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023.	52
LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	53
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 89/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - SRP	53
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2023-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº99/2023	54
DECRETO Nº 27/2023	55
TORNA SEM EFEITO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº99/2023	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	55
RESENHA DO CONTRATO Nº 133/2023	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	55
ANÁLISE DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO	55
LEI Nº 357 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023	57
LEI Nº 359 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023	57
LEI Nº. 356, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.	58
AVISO DE LICITAÇÃO	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	60
DECRETO Nº 015 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.	60
DECRETO Nº 016 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	61
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBIRAS/MA - AVISO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 017/2023	61
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBIRAS/MA - RESENHA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	61
PORTARIA Nº 026/2023 GAB	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	62
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	62
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL	62
EXTRATO DE CONTRATO 287/2023	62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADESÃO Nº 06/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023. ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

Na qualidade de Ordenadores de Despesas, DECLARAMOS que as despesas nos qualificada no QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira indicados em despacho da Contabilidade Geral do Município de Alcântara/MA nestes autos, tem adequação com o PPA, na LDO e LOA, preenchendo os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos exercícios financeiros subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

De acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, **RATIFICO** o parecer e **ADJUDICO** o objeto Contratação mediante adesão à ata de registro de preços de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obras para atender as necessidades das secretarias do município de Alcântara-MA, a ser realizado por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2022 -do Município de Duque Bacelar-MA, em favor do INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ nº 27.709.375/0001-81, no valor total de R\$ **R\$ 868.496,00** (oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais), sendo para a Secretaria de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial o valor de **R\$ 120.088,00** (cento e vinte mil e oitenta e oito reais); Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão o valor de R\$ 388.688,00 (**trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais**), e para **Secretaria Municipal de Saúde 359.720,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais)**, conforme descrição e quantitativos descritos no Termo de Referência.

Após a publicação encaminhar ao setor competente para celebração do contrato.

Alcântara - MA, 15 de setembro de 2023

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
Ordenadora de Despesas

Gleide Daniela de Jesus Costa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Mulher e Igualdade Racial
Ordenadora de Despesas

JOACY VERAS CASTRO
Ordenador de Despesas

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 4f973dcfb7980dac61efdb545d54e940

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DECRETO Nº 060 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 060 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 Dispõe sobre a redução temporária no valor dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e dos ocupantes de Cargos com comissão e funções gratificadas, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, Itamar Nunes

Vieira, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica do Município de Alto Parnaíba. CONSIDERANDO que a Lei Orgânica dispõe no art. 73, VI que compete ao Prefeito expedir decretos, portarias e outros atos; CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê no art. 169 que a despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas não podem exceder os limites estabelecidos, e que o município sofre com grave queda na arrecadação, e que por tal motivo busca-se impedir o comprometimento do percentual de despesas com o pessoal; CONSIDERANDO que é possível revisão da remuneração de secretários municipais durante o mandato, não se aplicando o princípio da anterioridade aos agentes políticos ligados ao poder executivo, desde que atendidos os procedimentos e demais limites legais; CONSIDERANDO a necessidade de promover medidas de austeridade fiscal e de otimização dos recursos financeiros do município para que não ocorra um colapso nas contas públicas municipais; CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em manter o equilíbrio das contas públicas e garantir a sustentabilidade das finanças municipais; CONSIDERANDO a importância de preservar e fortalecer os serviços públicos essenciais oferecidos à população, especialmente em áreas como saúde, educação, assistência social e previdência social, e suas respectivas folhas de pagamento; CONSIDERANDO que a situação de crise financeira dos municípios é uma fenômeno nacional, com grande repercussão, inclusive com realização de paralisação das prefeituras como forma de protesto; CONSIDERANDO que os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, secretários municipais e secretários adjuntos, ocupantes de cargos com comissão e funções gratificadas, representam uma parcela significativa das despesas com pessoal do município; CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os subsídios com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos na presente situação temporária; CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal em dar exemplo de responsabilidade fiscal e transparência perante a sociedade; CONSIDERANDO a decisão do Poder Executivo Municipal de promover a redução dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e secretários adjuntos e ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, como medida de contenção de despesas e de adequação ao atual cenário econômico; CONSIDERANDO que é necessário e urgente que se realize uma redução robusta nas despesas do Município; DECRETA: Art. 1º. Fica estabelecido, temporariamente, a redução de 30% (trinta por cento), no valor dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas do Município. §1º A redução no subsídio do Prefeito não acarretará efeitos legais em relação ao teto remuneratório, por tratar-se de mera redução temporária e de natureza precária. Art. 2º. A redução se dá a título de contribuição voluntária, que deverá entrar no caixa único e ser utilizado de acordo com a necessidade do Município, sem vinculação orçamentária possível, a menos que seja criado um programa, com dotação e conta específica, a fim de manter o equilíbrio das contas públicas e garantir a sustentabilidade das finanças municipais, sobretudo, diante da busca pelo não comprometimento do percentual de despesas com o pessoal. Art. 3º. Fica proibida a redução de vencimentos dos servidores efetivos, exceto nos casos em que o servidor ocupe cargo comissionado ou função de confiança, devendo a redução limitar-se à parcela referente à gratificação ou ao cargo comissionado, e somente nos casos em que seja possível a revogação destes de forma unilateral. Art. 4º Ficam suspensas as concessões de novas licenças prêmio, horas extras, gratificações ou contratações temporárias, ressalvando os casos urgente e excepcionais, que resultem em interrupção de serviços públicos essenciais, para o bem do interesse público, devidamente justificados pela autoridade competente. Parágrafo único. Os pedidos de novas licenças prêmio, horas extras, gratificações ou contratações temporárias que se enquadrarem nos requisitos do caput deverão ser direcionados pelos respectivos secretários(as) para a Secretaria de Administração, onde serão deliberados após emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município e Parecer de conformidade pela Controladoria Geral do Município. Art. 5º Ficam suspensas as realizações de novas contratações, empenhos de despesas e licitações que não sejam

voltadas para a realização de serviços públicos essenciais ou para execução de obras prioritárias. Parágrafo único. Novas contratações, empenhos de despesa e licitações somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, devidamente justificada a urgência ou prioridade da situação. Art. 6º As secretarias municipais, por seus secretários (as), deverão elaborar um plano de contenção de despesas, no prazo de 10 dias contados da publicação deste decreto. §1º O plano de contenção de despesas possui como objetivo a redução em 20% em todas as despesas não obrigatórias, especialmente com materiais de consumo. §2º A contenção de despesas não pode prejudicar a efetivação de políticas públicas essenciais, como saúde, educação e assistência social, de modo que qualquer iniciativa de redução de despesas nessas áreas somente será efetivada com para a redução de desperdícios, vedada a diminuição da prestação dos serviços públicos, e dependerá da aprovação expressa do Prefeito Municipal. §3º Fica proibida a contenção de despesas com os atendimentos de saúde, merenda escolar, transporte escolar, atendimentos na assistência social e na prestação dos serviços administrativos necessários para o bom funcionamento da Administração Pública. §4º A Secretaria Municipal de Administração, com auxílio da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, fará revisão geral no histórico das despesas do município no exercício, de modo que sejam suspensos ou extintos os contratos que não sejam prioritários para a execução dos serviços públicos e para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal, a fim de que sejam concentrados todos os esforços para o cumprimento pontual da folha de pagamento. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não possuindo efeitos retroativos para vencimentos já pagos. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de setembro de 2023. ITAMAR NUNES VIEIRA Prefeito

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: c5d265d8d739dfb149c5e31462932ccd

LEI Nº. 031/2023

LEI Nº. 031/2023

“Declaração de Utilidade Pública, de estradas vicinais do Município de Alto Parnaíba-MA”.

A Câmara Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, aprovou o projeto de lei apresentado pelo vereador Wladimir Brito Rocha, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública as estradas que dá acesso a localidade Orobó, Taboca e outras, via localidades Alto Grande, Badejo, atravessando o Rio Parnaíbinha,
Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Homerino Duarte Segadilha”, 28 de agosto de 2023.

ITAMAR NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 4701c5e30cade72539880387b5266c17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023.FMS

Extrato de Contrato nº 42/2023, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023-SEMAD. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES(MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.756.002/0001-21, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde de AraioSES., Sr. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, sob Portaria nº 130/2021 GAB/PREF, CPF n.º 017.057.983-22, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **CRIZAM DA PENHA REIS JÚNIOR**, sob CNPJ nº 37.062.624/0001-43, com Sede na Avenia, Paulino Neves, nº 140 - Tutóia -MA., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Contratação oriunda do processo nº 281/2023-PMA. **Objeto: Contratação** Contratação Direta de empresa do ramo pertinente para fornecimento de Gás Engarrafado (Gás de Cozinha) de interesse das **Secretarias de AraioSES - MA**, em conformidade com **Processo Administrativo n.º 281/2023-SEMAD** de AraioSES/MA. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES; Dotação: 10.122.0214.2058.0000 3.3.90.30.00 Material De Consumo. Valor Total do Contratado sobre total de R\$ 32.500,00 Trinta e dois mil e quinhentos reais). Vigência: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2023. AraioSES (MA), 18 de maio de 2023. **JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO**. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 5dbf9b794180d93e9e230828c53ac673

PORTARIA Nº 36/2023-GP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia o(a) Assessor Especial do Município de AraioSES, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de AraioSES (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) LUIS MARIO SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF n.º 332.643.843-53, para exercer o cargo de Assessor Especial do Município de AraioSES/MA, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 5c62d375ca789173179d73a0b72ad738

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO LEI PAULO GUSTAVO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº002/2023

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, JUGAMENTO E PROCESSAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 195, DE 08 JULHO DE 2022 LEI PAULO GUSTAVO, NOMEADA ATRAVES DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO Nº 11.525/2023, REFERENTE AO CONTRATO DE Nº

0307.01/2023, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº002/2023, ONDE O OBJETO CHAMAMENTO PÚBLICO na forma presencial, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO, AUDIOVISUAL, LIVES, DOCUMENTÁRIOS E PREMIAÇÕES COM RECURSO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR LEI PAULO GUSTAVO.

Diante desta análise feita do contrato nº0307.01/2023, através da tabela exposta no anexo I do edital de nº 002/2023, a que, é de responsabilidade da contratada deste contrato de nº 0307.01/2023, e de análise e avaliação da comissão especial de decreto nº 072/2023, no que se refere ao artigo 6º e os incisos I, II e III da lei complementar de nº 195, de 08 de julho de 2022. O Município de Bacurituba, por não atender os incisos II E III, da Lei Paulo Gustavo, resolveu juntamente aos artistas, coletivos culturais locais e suas autoridades locais, para fazer o remanejamento do saldo, para que o mesmo pudesse atender ao inciso I do artigo 6º, onde pode-se fazer premiações e ações voltadas ao audiovisual, dentro do nosso Município. A comissão fiscalizadora do recurso nomeada pelo decreto de nº072/2023 assim aprovou a medida e esclarece aqui detalhadamente as devidas necessidades, como uma delas a contratação de uma empresa especializada em serviço de audiovisual, para que possamos fazer o melhor trabalho possível com nossos munícipes, que são fazedores da cultura e arte desta cidade.

Após fazermos uma reunião com os fazedores de cultura e arte do nosso Município, analisamos que podemos fazer belíssimos documentários resgatando assim a história de nosso povo, do Quilombo, o pessoal de Matrizes Africanas, a história do Boi tão tradicional em nosso município e também fazer um retrato falado ou um pequeno documentário sobre a história de nosso município. Por ser um município pequeno, não ter recursos suficientes para investir o que realmente a cultura e a arte merece, somos carentes de algumas cadeias culturais. Mas, temos nossos poucos artistas que lutam juntamente com o departamento de cultura, para manter as tradições vivas em nosso município.

A cidade de Bacurituba foi criada pela Lei Estadual nº 6.196/94, sendo desmembrada da cidade mãe Cajapió, quando ainda povoado era denominado de "São Bento Velho" devido à proximidade com a cidade de São Bento, 9 km, bem como por não ter a infraestrutura necessária. No entanto, após a emancipação política, a cidade de Bacurituba passou por uma verdadeira transformação, passando a contar com diversas obras e serviços, sendo considerada muito bem organizada, mesmo tendo um porte pequeno comparado as demais cidades da região.

Nossa terra é banhada pelo mar, tendo belas praias como Cajual e da Beira de Costa, assim como também recebe influência da água doce, que por sua vez compõe nossos ricos campos e é responsável pela diversidade de peixes. Bacurituba possui diversidade na agricultura e pecuária, tendo em seus campos gado bovino, bubalino, caprino, equino e suíno.

Nosso gentílico é bacuritubense, sinônimo também de povo hospitaleiro, pacífico e religioso. Nossa cidade tem como padroeiro São Bento, mas durante o ano diversos outros santos são homenageados com festejos espalhados por toda cidade.

Visando assim, ajudar e incentivar nossos artistas e todo coletivo cultural, serão selecionados alguns deles para fazer parte do material, que será reproduzido para atender o artigo 6º do inciso I, da Lei Paulo Gustavo. As ações seguirão toda uma programação, um roteiro bem elaborado para seu melhor desempenho, onde os mesmos serão anexados ao processo. Sendo assim, todas as ações terão seu material editado e salvo em cópias e links onde os mesmos serão anexados para a prestação de contas.

Justifica-se, que, quanto aos pagamentos estamos cientes dos valores e dos tributos que são cobrados pela empresa responsável vencedora do edital de chamamento 002/2023, seguindo todos os critérios estabelecidos no edital segue a lista com o nome dos artistas e coletivos culturais que farão parte das ações que serão feitas com o recurso da LEI PAULO GUSTAVO.

A estrutura das ações, ou seja, os equipamentos, internet no local, equipe de filmagem, edição, o relatório das atividades é de responsabilidade da empresa vencedora, sendo que a mesma tem que seguir tudo de acordo com o contrato firmado de nº 0307.01/2023. Sendo que o fiscal desse serviço fica por conta do presidente da comissão o Senhor (a) Ozana de Jesus Costa, e do produtor e administrador da empresa Jakson Souza Da Boa Morte.

Planilha artg 6º:

Serviço	Unidade	Quantidades máximas previstas	Preço Unitário	Valor Total
1- Gravações externas de imagens para vídeos	diária	01	2.800,00	2.800,00
2- Captação de imagens em eventos com equipe e equipamentos constando de: 02 câmeras full HD, saídas sdi, sendo 1 em tripé operacional, 1 em girocam robótico (controle PTZ) e grua robótica com no mínimo 8 metros de aste, 1 Drone full HD com gimbal e radio controlado, switcher full hd para corte ao vivo, para telões e transmissão para TV / WEB TV, diretor de corte, operadores de câmera, girocam e grua, produtor, repórter e diretor geral.	diária	01	3.500,00	3.500,00
3- Gravações de kives e outros matérias.	diária	01	3.000,00	3.000,00
4- Gravações de Documentarios	diária	07	1.500,00	10.500,00
5- Produção e roteiro	Peça	01	1.700,00	1.700,00
6- Transmissão ao vivo de eventos via internet	diária	01	1.500,00	1.500,00
7- 02 drones	diária	01	2.000,00	2.000,00
8- Pannel de LED resolução P10 - tamanho 4 X 3m - montado em grid de alumínio Q30 com 7m de altura	diária	01	3.000,00	3.000,00
9-Produção de mídias para reprodução (DVD + estojo personalizado)	Mídias	06	250,00	1.500,00
Premiacões para os atores e atrizes e segmentos atuantes.	unid	08	1.500,00	12.000,00

Premiação Permanente 01 notebook i5 8GB 256GB SSD 15,66 windows 11GD.	unid	01	3.200,00	3.200,00
Premiação Permanente 01 projetor de imagem portatil, 1080p Hd Data Show Retroprojetor cor proje.	Unid	01	1.700,00	1.700,00
Premiação Permanente Tela de Projeção Retrátil para Projetor 120´ Manual 16:9	Unid	01	1.000,00	1.000,00
TOTAL				47.400,00

OBS: Todos os serviços e valores deverão estar bem detalhados e seguirem o que está estabelecido no edital de nº002/2023 para que a prestação de contas seja feita com total transparência até dezembro de 2024.

O relatório final que é o de prestação de contas, que será enviado ao ministério da cultura e TCU, segue com os valores atualizados dos pagamentos que foram realizados a todos esses artistas classificados, já com os valores expostos e os impostos deduzidos pela empresa contratada através do chamamento público 002/2023 e firmado através do contrato de nº 0307.01/2023.

Assim, concluímos o relatório dando a autorização ao pagamento do referido contrato de nº 0307.01/2023, onde faremos a execução do recurso federal da lei PAULO GUSTAVO. As ações serão realizadas de comum acordo com o órgão competente, atento a todas as regras esclarecidas no referido edital de nº _____. Sem mais assim, assinamos e afirmamos aqui, o nosso compromisso.

Presidente: _____ Matrícula: _____

Membro: _____ Matrícula: _____

Membro: _____ Matrícula: _____

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 955a1a28331c2f4249ac3bc592034398

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 689/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 689/2022 - INFRA, referente **Tomada de Preços nº 09/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a empresa **CIRCULO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.258.232/0001-32. **PRORROGAÇÃO:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 08 (oito) meses, de 31 de agosto de 2023 a 31 de abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** A alteração contratual ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da justificativa apresentada pela solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 04 de agosto de 2023, subscrita pelo fiscal de Obras, de acordo com o art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.605.0139.2-086.4.4.90.51.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2023. **ASSINATURAS:** Jorge Henrique Rodrigues Borgneth (**Contratante**) e Claudionor Dall' Agnol (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d7e4ee2c3fe433b7eeb26a1b7e16df32

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº020/2023

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº020/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº020/2023 - PROC. ADM. Nº12091012/2023-CPL. CONTRATADA: BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 34.534.547/0001-99, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Fazenda bem como apresentação de recursos administrativos e demandas judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$162.000,00(cento e sessenta e dois mil reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SEC. MUN. DE FINANÇAS, PLAN., TRANSP. PUBL. E COM - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de setembro de 2023. PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO - Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 9ed8e0c2d2aa1f8acbcd31c40109445a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

Processo Administrativo nº 24/2023 - SECAF
Pregão Eletrônico nº 13/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**, ente de Direito Público, sediada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, Cajari/MA, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.469.837/0001-60, através da Secretária Municipal de Administração e Finanças, **Jimena Coelho de Souza**, CPF sob o nº 822.708.993-34, domiciliado nesta cidade, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos serviços propostos pela empresa **ROSA M SILVA COMERCIO & SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 27.932.130/0001-19, com sede na Travessa Antônio Serafim, nº 473, Viana/MA, CEP: 65215-000 neste ato representada pela **Sra. Rosa Maria Silva**, inscrito no CPF nº 905.231.213-34, RG nº 055152452015-3, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA** e empresa **MANGAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.071.102/0003-09, neste ato representada pelo **Sr. César de Alencar Câmara Azevedo**, inscrito no CPF nº 354.723.593-68, RG nº 113252899-0, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do Pregão Eletrônico nº 13/2023 - CPL/GA, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 24/2023 com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 04/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de preços tem como objeto a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás liquefeito para atender as necessidades das Secretarias do Município de Cajari/MA.

1.2. EMPRESA BENEFICIÁRIA: ROSA M SILVA COMERCIO & SERVIÇOS, CNPJ Nº 27.932.130/0001-19, no menor preço global, valor total de **R\$ 189.635,10 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)**.

1.3. EMPRESA BENEFICIÁRIA: MANGAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.071.102/0003-09, no menor preço global, valor total de **R\$ 92.763,96 (NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**.

1.3. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Fornecedor: R. M. COMERCIO & SERVIÇOS; - CNPJ: 27.932.130/0001-19				
Lote 1				
GRUPO I - ÁGUA(ITEN		ENS COPILADOS) -		(AMPLA PARTICIPAÇÃO)
Descrição Item	Quant.	Medida	Unitário	Sub Total
Água mineral, natural sem vasilhame, engarrafada em galão de 20 (vinte) litros, com certificados de autorização dos órgãos competentes, com validade de 12 meses.	12.330	Galão	R\$9,95	R\$122.683,50
Marca: SAO BRAS	Fabricante: SAO BRAS		Modelo: SAO BRAS	
Água mineral, natural com vasilhame, engarrafada em galão de 20 (vinte) litros, com certificados de autorização dos órgãos competentes, com validade de 12 meses.	50	Galão	R\$38,45	R\$1.922,50
Marca: SAO BRAS	Fabricante: SAO BRAS		Modelo: SAO BRAS	
Água mineral, sem gás de 500 ml, com 12 unidades no fardo, validade de 12 meses após o envasamento.	660	Fardo	R\$12,93	R\$8.533,80
Marca: SAO BRAS	Fabricante: SAO BRAS		Modelo: SAO BRAS	
Copo com água mineral, sem gás em caixa com 48 unidades de 200 ml, com validade de 12 meses após o envasamento	285	Caixa	R\$31,95	R\$9.105,75
Marca: SAO BRAS	Fabricante: SAO BRAS		Modelo: SAO BRAS	

Lote 2		Data/Hora da Adjudicação - 31/08/2023		
		10:49:36		
GRUPO I.I - ÁGUA (ITENS COPILADOS) - COTA RESERVADA ME E EPP				
Descrição Item	Quant.	Medida	Unitário	Sub Total
Água mineral, natural sem vasilhame, engarrafada em galão de 20 (vinte) litros, com certificados de autorização dos órgãos competentes, com validade de 12 meses.	4.110	Galão	R\$9,95	R\$40.894,50
Marca: SAO BRAS	Fabricante: SAO BRAS		Modelo: SAO BRAS	
Água mineral, natural com vasilhame, engarrafada em galão de 20 (vinte) litros, com certificados de autorização dos órgãos competentes, com validade de 12 meses.	16	Galão	R\$38,45	R\$615,20
Marca: SAO BRAS	Fabricante: SAO BRAS		Modelo: SAO BRAS	
Água mineral, sem gás de 500 ml, com 12 unidades no fardo, validade de 12 meses após o envasamento.	220	Fardo	R\$12,93	R\$2.844,60
Marca: SAO BRAS	Fabricante: SAO BRAS		Modelo: SAO BRAS	

Copo com água mineral, sem gás em caixa com 48 unidades de 200 ml, com validade de 12 meses após o envasamento		95	Caixa	R\$31,95	R\$3.035,25
Marca: SAO BRAS	Fabricante: SAO BRAS	Modelo: SAO BRAS			

Fornecedor: MANGAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 07.071.102/0003-09					
Lote 3					
GRUPO II - GÁS (ITENS COPIRADOS)		AMPLA PARTICIPAÇÃO			
Descrição Item	Quant.	Medida	Unitário	Sub Total	
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Gás de Cozinha recarga em botijão retornável de 13 Kg, fabricado segundo as normas da ABNT (sem vasilhame).	495	Botijão	R\$135,24	R\$66.943,80	
Marca: SUPERGASBRAS	Fabricante: SUPERGASBRAS		Modelo: GLP 13 KG		
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Gás de Cozinha em botijão retornável de 13 Kg, fabricado segundo as normas da ABNT (com vasilhame).	9	Botijão	R\$292,13	R\$2.629,17	
Marca: SUPERGASBRAS	Fabricante: SUPERGASBRAS		Modelo: GLP 13KG		
Lote 4					
GRUPO II.1 - GÁS (ITENS COPIRADOS) - COTA RESERVADA ME E EPP					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Gás de Cozinha recarga em botijão retornável de 13 Kg, fabricado segundo as normas da ABNT (sem vasilhame).	165	Botijão	R\$135,24	R\$22.314,60	
Marca: SUPERGASBRAS	Fabricante: SUPERGASBRAS		Modelo: GLP 13KG		
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Gás de Cozinha em botijão retornável de 13 Kg, fabricado segundo as normas da ABNT (com vasilhame).	3	Botijão	R\$292,13	R\$876,39	
Marca: SUPERGASBRAS	Fabricante: SUPERGASBRAS		Modelo: GLP 13KG		

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cajari/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO e a BENEFCIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 24/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a. Termo de Referência;
- b. Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023 - SECAF
- c. Proposta de Preços da BENEFCIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a. Constituição Federal de 1988;
- b. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c. Decreto Federal nº 10.024/2019;
- d. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- e. Decreto Municipal nº 004, de 05 de janeiro de 2021;
- f. Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2023 - SECAF e seus anexos;
- g. Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. A BENEFCIÁRIA obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura, o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFCIÁRIA a preferência na contratação,

desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 7º do Decreto Municipal nº 004/2021.

5.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c. art. 4º do Decreto Municipal nº 004/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectivo Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Cajari, ou de outro município que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria de Administração e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto nº 7.892.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O MUNICÍPIO fará publicar a presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Viana, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

CAJARI (MA), 14 de setembro de 2023.

Rosa Maria Silva
ROSA M SILVA COMERCIO & SERVIÇOS
BENEFICIÁRIA DA ATA

César de Alencar Câmara Azevedo
MANGAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
BENEFICIÁRIA DA ATA

Jimena Coelho de Souza
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: ce26aa427418effa0035421fe95a92fa

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

A **Prefeitura Municipal de Cajari/MA** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 16/2023**, no dia **28/09/2023** às **09h00min**, objetivando **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Gestão de Mídias Sociais, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajari/MA, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital**. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08h às 12h, e também poderá ser obtido gratuitamente no site: "http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce" ou no site do Portal de Compras Cajari através do endereço: www.licitacajari.com.br. Mais informações pelo e-mail: licitacoesajari@gmail.com.

Cajari (MA), 14 de setembro de 2023.

Jimena Coelho de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 89c1baf910283d36085edb56aa2cf1f6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 030/2022-DC/PMC. Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, e da **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA** neste ato representada por seu **Secretário Municipal de Infraestrutura**, e a empresa **CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.238.467/0001-90**, celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de Locação de Caminhões e Máquinas Pesadas**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, **DO PRAZO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do **Contrato nº 030/2022-DC/PMC** oriundo ao **Processo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 001/2022/PE/010/2022-SRP**,

decorrente do **Pregão Eletrônico nº 010/2022-SRP**, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA**, devendo ser considerando de **04 de setembro de 2023 a 03 de setembro de 2024**. Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas do Contrato nº 030/2022-DC/PMC, do qual este Primeiro Termo Aditivo passa a fazer parte integrante. Carolina/MA, **01 de setembro** de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo- CONTRATANTE. FÁBIO MARINHO DA SILVA-Secretário Municipal de Infraestrutura CONTRATANTE-AEDSON CARLOS CARVALHO CHAVES Sócio-Administrador da CONTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA- CONTRATADA.**

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: a1a11cc71acb67d1c871c2b13e9dc630

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021-DC/PMC. Conforme **Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações**. O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, neste ato representado por sua **Secretária Municipal, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AC ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **34.530.679/0001-42**, estabelecida na **Rua Henrique Dias, nº 5, Planalto II, CEP 65.975-000, Estreito/MA**, representada por **ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA, CI nº 105.168.76-9, CPF nº 096.642.637-10**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo de prazo** de Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos de engenharia, fiscalização, assessoria técnica e controle das obras, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 042/2021-PMC**. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. Carolina/MA, **12 de setembro** de 2023.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: f1bded82e083edf62486bc1f202c7851

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

LEI 009/2023/GABINETE

LEI Nº 009 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de AGOSTO de 1964 no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender determinação de reajuste do Piso Nacional da Enfermagem em atendimento a Lei Federal 14.434/2022.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO PRIMARIA	
	302	ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
PROGRAMA	2059	PISO DA ENFERMAGEM	
PROJETO/ATIVIDADE	4005	PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	460.000,00	1.605
3.1.90.11	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00	1.605
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100.000,00	1.605

Art. 3º Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentaria, no montante de 600.000,00 (seis milhões de reais), do Orçamento do exercício de 2023.

Art. 4º As anulação que trata o artigo 3º serão provenientes do quadro abaixo;

PODER	12	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	10	FUNDO MANT. E DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL. DOS PROF. - FUNDEB	
UNIDADE	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0403	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROJETO/ATIVIDADE	2127	MANUTENÇÃO DOS PRECATORIOS FUNDEF	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
4.4.90.51	Obras e Instalações	312.000,00	1.544

PODER	12	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	10	FUNDO MANT. E DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL. DOS PROF. - FUNDEB	
UNIDADE	0465	EXPANSÃO, VALORIZAÇÃO E MELHORIA DE ENSINO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	0361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0465	EXPANSÃO, VALORIZAÇÃO E MELHORIA DE ENSINO	
PROJETO/ATIVIDADE	1059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLAR-FUNDEB	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
4.4.90.51	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolar-FUNDEB	288.000,00	1.540

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2023.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO/MA, em 28 dias do mês de AGOSTO de 2023.

Raimunda da Silva Almeida
Prefeita Municipal

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: f4bbadfa61ed1ea8dff44169d967d26

DECRETO 023/2023/GABINETE.

DECRETO Nº 023/2023/GABINETE

Dispõe sobre a complementação financeira aos servidores beneficiários do art. 15-C, da Lei Federal n.º 7.498/1986, nos termos da Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

A Prefeita **RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**, do Município de Fernando Falcão/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Orçamentária Anual, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15-C, da Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO a edição da Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

CONSIDERANDO que a referida Portaria GM/GM Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, limitou a o repasse da assistência financeira para o cumprimento do piso salarial da enfermagem somente ao exercício financeiro de 2023; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município de Fernando Falcão/MA não possui capacidade financeira de arcar com o pagamento do piso salarial previsto na Lei n.º 14.434/2022, sem o apoio do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, a Lei Complementar Municipal de nº 010, de 30 de agosto de 2023, autorizou a secretaria municipal de saúde de Fernando Falcão/MA a promover o repasse da complementação financeira aos servidores beneficiários do art. 15-c, da lei federal n.º 7.498/1986, nos termos da portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do ministério da saúde.

DECRETA

Art. 1º. Para efeitos da Lei Complementar Municipal de nº 010, de 30 de agosto de 2023, que autorizada a Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Falcão/MA a promover o repasse da complementação financeira dos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, fica estabelecido, durante a vigência da Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Fernando Falcão/MA, em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§1º O piso salarial dos servidores de que tratam os Art. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste inciso, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);

§2º A carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado, sendo a proporção: Enfermeiros 40h: R\$ 4.318,00 (quatro mil trezentos e dezoito reais); Enfermeiros 30h: R\$ 3.239,00 (três mil duzentos e trinta e nove reais); Enfermeiros 20 horas: 2.159,00 (dois mil e cento e cinquenta reais); Técnicos de Enfermagem 40h: R\$ 3.023,00 (três mil e vinte e três reais); Técnicos de Enfermagem 30h: R\$ 2.267,00. (dois mil duzentos e sessenta e sete reais); Técnicos de

Enfermagem 20h: 1.511,50 (um mil quinhentos e onze reais e cinquenta centavos); Auxiliares de Enfermagem e Parteiras 40h: R\$ 2.159,00 (dois mil cento e cinquenta e nove reais) Auxiliares de Enfermagem e Parteiras 30h: R\$ 1.619,00. (mil e seiscentos e dezenove reais).

Art. 2º. A complementação financeira prevista no artigo anterior será devida no limite dos recursos repassados por força da Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, para exercício financeiro de 2023.

Art. 3º. Os valores referidos no caput do artigo 1º deverão incidir sobre o vencimento base dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras a partir de maio de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Falcão (MA), 30 DE AGOSTO DE 2023.

RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 82bf8d0865ef6f3fa26435d9ba35109c

LEI 002/2023/GABINETE

Lei nº 2/2023, de 14 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências."

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2022-2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei,

evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Anexo I - Metas Fiscais;
- III - Anexo II - Riscos Fiscais;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico e até **5% (cinco por cento)** dos recursos recebidos 'a conta dos fundos, inclusive relativos 'a complementação da União, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
- XX - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 100% (cem por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a. Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2024, nos limites definidos em lei;
- b. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

IV Autorizará a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina

Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedecem ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os

novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2023, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à câmara municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar não processados que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de Abril de 2023.

Raimunda da Silva Almeida
Prefeita Municipal

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 8c1995aebdfbd6e168af2744130d1203

LEI 010/2023/GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDO FALCÃO/MA A PROMOVER O REPASSE DA COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO ART. 15-C, DA LEI FEDERAL N.º 7.498/1986, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/GM Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita **RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**, do Município de Fernando Falcão/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Falcão/MA a promover o repasse da complementação financeira dos

servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, com vistas ao cumprimento do art. 15-C, da Lei Federal n.º 14.434/2022.

Art. 2º De acordo com as normativas vigentes, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de Agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal;

Parágrafo único: Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido na Lei Federal n.º 14.434/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Falcão (MA), 30 DE AGOSTO DE 2023.

RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 38c87c7a88923dece2d752422b55b63b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 (PODER LEGISLATIVO)

PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que fará realizar às 09h30min do dia 10 de Outubro de 2023, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo menor preço global, tendo por OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de reforma do Prédio da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça 17 de Abril, s/nº, Nova Fortaleza. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultas e adquiridos gratuitamente, no Prédio da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, de segunda-feira as sexta-feira das 08h00min às 12h00min, bem como no Email: cmfortalezadosnogueiras@gmail.com esclarecimentos adicionais no endereço supra. Telefone: (99) 98426-4927. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, 13 DE SETEMBRO DE 2023. EDIMAR DIAS DA SILVA. Vereador Presidente.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 16e6e2af174b887c0d0b5687c1df89c4

DECRETO Nº 045/2023.

DECRETO Nº 045/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 357 e seguintes da Lei Municipal nº. 152/90,

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar, na forma prevista pelos artigos 357 e seguintes da Lei Municipal nº. 152/90, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em desfavor de Bruno Feitosa dos Santos, técnico em

informática, matrícula 1979-1, para apurar os fatos constantes relatados por meio do ofício nº 044/2023 da Secretaria de Educação de Fortaleza dos Nogueiras/MA, haja vista que ao referido servidor é atribuída conduta de ter subtraído componentes internos de máquinas (peças de computadores), e deles ter utilizado para prestar serviços particulares, em sua escola técnica de informática, mediante pagamento, o que caracterizaria, em tese, além de infração de cunho funcional, a prática do delito de peculato, previsto no artigo 312, do Código Penal.

Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores efetivos CIDEVAN FERREIRA BARROS, professora, matrícula 352-1, ROSA DE FÁTIMA DE SOUZA SANTANA, professora, matrícula 337-1, e RAIMUNDO MACIEL DE CARVALHO, professor, matrícula 362-1, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao determinado no artigo precedente.

Art. 3º. Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e reportar-se-ão diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. O prazo regular para conclusão do processo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, sob motivação, pela autoridade competente, assegurada o contraditório e ampla defesa ao acusado.

Art. 5º. Determinar o imediato envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, em face da independência de instâncias, haja vista que o ofício 044/2023 da Secretaria de Educação de Fortaleza dos Nogueiras/MA indica a prática em tese, do tipo penal acima mencionado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 36561837c77a8c7a7c22758f9dc6c19c

DECRETO Nº 047/2023

Decreto nº 047/2023

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 13 de Setembro de 2023
O PREFEITO MUNICIPAL de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão, ao uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR, O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, com os seguintes membros:

Sec. Municipal de Cultura:

- **Titular: Maria Clara Nobre Bezerra Santos**
- **Suplente: Domingos da Silva Guida**

Sec. Municipal de Turismo :

- **Titular: Maria Clara Nobre Bezerra Santos**
- **Suplente: Domingos da Silva Guida**

Sec. Municipal de Educação:

- **Titular: Maria Ednalva dos Santos Passarinho**
- **Suplente: Raimundo Maciel de Carvalho**

Sec. Municipal de Assistência Social:

- **Titular: Leda Maria Fernandes Dourado Neta Dias**
- **Suplente: Viviane Ribeiro de Assunção Pinto**

Sec. Municipal de Esporte e Juventude :

- **Titular: Gerval Carvalho de Melo**
- **Suplente: Jowilson Melo da Silva**

Representantes do Centro Educacional Vida Nova:

- Titular: Surama de Sousa Coelho
- Suplente: Joelia Melo da Silva

Representantes do Grupo Renovação Resgate :

- Titular: Evandro dos Santos Pereira
- Suplente: Pedro Pereira da Silva

Representantes dos Artesãos:

- Titular: José de Ribamar Pereira Santos Júnior
- Suplente: Noberta Pereira de França

Representantes dos Restaurantes:

- Titular: Manoel Alves Miranda Filho
- Suplente: Mariana Costa Miranda

Sec. Municipal de Administração e Finanças:

- Titular: Hélio Frasnco dos Santos Carvalho
- Suplente: Ana Patrícia Silva Santos Coelho

Representantes da TRADE:

- Titular: Cicero Adila Teixeira dos Santos
- Suplente: Wanda Maria Teixeira dos Santos

Representantes do Poder Legislativo:

- Titular: Ana Patrícia Santos Silva
- Suplente: Anatólio da Cruz Nogueira Neto

PRESIDENTE:

- Maria Clara Nobre Bezerra Santos

VICE-PRESIDENTE:

- Jowilson Melo Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMTUR:

- Joelia Melo da Silva

Art. 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão
no dia treze de Setembro de Dois Mil e Vinte e Três.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 32ed8cde4548b2c6ffa5dc9b61eec981

DECRETO Nº 048/2023

Decreto nº 048/2023

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 13 de Setembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão, ao uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR, O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

, com os seguintes membros:

Sec. Municipal de Cultura:

- Titular: Maria Clara Nobre Bezerra Santos
- Suplente: Domingos da Silva Guida

Sec. Municipal de Turismo :

- Titular: Maria Clara Nobre Bezerra Santos
- Suplente: Domingos da Silva Guida

Sec. Municipal de Educação:

- Titular: Maria Ednalva dos Santos Passarinho
- Suplente: Raimundo Maciel de Carvalho

Sec. Municipal de Assistência Social:

Titular: Maria Alves dos Santos

- Suplente: Viviane Ribeiro de Assunção Pinto

Sec. Municipal de Esporte e Juventude :

- Titular: Gerval Carvalho de Melo
- Suplente: Jowilson Melo da Silva

Representantes do Centro Educacional Vida Nova:

- Titular: Surama de Sousa Coelho
- Suplente: Joelia Melo da Silva

Representantes dos Músicos :

- Titular: Evandro dos Santos Pereira
- Suplente: Pedro Pereira da Silva

Representantes dos Artesãos:

- Titular: José de Ribamar Pereira Santos Júnior
- Suplente: Noberta Pereira de França

PRESIDENTE:

- Maria Clara Nobre Bezerra Santos

VICE-PRESIDENTE:

- Domingos da Silva Guida

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CMC:

Viviane Ribeiro de Assunção Pinto

Art. 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão
aos treze do mês de Setembro de Dois Mil e Vinte e Três.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 850f20de83443e7ae2e9c228ac6a4bcb

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 309/2023.
RESULTANTE DA ADESÃO A ATA , CARONA Nº 006/2023**

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 309/2023.

RESULTANTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CARONA Nº 006/2023, referente ao Pregão eletrônico nº

004/2023 SRP e Ata de Registro de Preço nº 007/2023. PARTES:

Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria

Municipal de **Assistência Social** e a empresa **LUMES COMERCIO**

OPTICO LTDA, CNPJ nº 38.486.571/0001-50. DO OBJETO:

Contratação de empresa para Aquisição de Armações para

Óculos e Lentes, destinados à Pessoas de Baixa Renda, para

Distribuição Gratuita, junto a Secretaria de Assistência Social

do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA. DATA DA

ASSINATURA: 11 de setembro de 2023. PRAZO DE VIGENCIA: O

presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até

31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa Atividade:

08.244.0126.2059.0000 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

08.244.0126.2058.0000 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB

-SCFV-CRAS-CRAS VOLANTE

Elemento de Despesa:

3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita.
VALOR TOTAL: R\$ 215.520,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte reais). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade adesão a Ata de Registro de Preço CARONA nº 006/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023 PMFSN e Ata de Registro de Preço nº 007/2023, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato. **ASSINATURAS: Maira da Silva Reis** (Contratante) e **Daniel Antonio Cardoso** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 8324b46f7b7b39ec2807e345a822b886

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 041/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 310703/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 22/08/2023
ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 041/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310703/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a **Senhora Jalycya Rodrigues De Almeida**, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde e a **Senhora: Claudete Aires Dias Pinheiro**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social e a **Senhora: Roberta Regina Rodrigues Soares**, Secretária Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e o **Senhor: Antonio Marcos De Sousa Rocha**, Secretário Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominados: ÓRGÃOS GERENCIADORES da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023** e o Senhor: **Leonardo Gomes da Silva** portador do CPF: 007.685.413-28, representante da empresa: **LEONARDO G DA SILVA** inscrita no **CPNJ sob o Nº 26.299.686/0001-57**, Localizada na Rua 15 de Novembro Nº 431, Bairro Piauí, Fortuna - MA, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face da proposta vencedora apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - SRP**, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE: REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de óleos lubrificantes para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: LEONARDO G DA SILVA
CNPJ: 26.299.686/0001-57
Inscrição Estadual: 125059507
END: Rua 15 de Novembro Nº 431, Bairro Piauí, Fortuna - MA
Contato: (99)98822-6737

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretarias Municipais, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	UNIDADE	VAL.UNIT	VAL.TOTAL
1	Óleo 5W30, Flex, 1 Litro	1.000	PETRONAS	Litros	R\$ 51,30	R\$ 51.300,00
2	Óleo 5W30, Diesel 1 Litro	1.000	PETRONAS	Litros	R\$ 61,50	R\$ 61.500,00
3	Óleo 15W40, Flex 1 Litro	500	URSA	Litros	R\$ 34,50	R\$ 17.250,00
4	Óleo Hidraulico ATF 1 Litro	500	MOTOR FIX	Litros	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00
5	Óleo 20W50, Gasolina, 1 Litro	500	HAVOLINE	Litros	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
6	Óleo 20W50, 4 Tempos, para Motocicleta, 1 Litro	500	MOBIL	Litros	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
7	Óleo de Freio DOT3, 500 ML	300	BOSCH	Litros	R\$ 17,50	R\$ 5.250,00
8	Óleo de Freio DOT4, 500 ML	300	BOSCH	Litros	R\$ 24,20	R\$ 7.260,00
9	Balde de Graxa, 20 KG	100	UNIGRAXA	Unidades	R\$ 433,00	R\$ 43.300,00
10	Balde de Óleo 90, 20 Litros	100	URSA	Unidades	R\$ 540,00	R\$ 54.000,00
11	Balde de Óleo 80, 20 Litros	100	URSA	Unidades	R\$ 545,00	R\$ 54.500,00
12	Balde de Óleo 140, 20 Litros	100	URSA	Unidades	R\$ 625,00	R\$ 62.500,00
13	Balde de Óleo 68, 20 Litros	300	MOTOR FIX	Unidades	R\$ 405,00	R\$ 121.500,00
14	Balde de Óleo 15W40, Diesel, 20 Litros	400	URSA	Unidades	R\$ 610,00	R\$ 244.000,00
15	Aditivo para Radiador, 1 Litro	1.000	PANTHER	Unidades	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00
Valor Global:						R\$ 789.360,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 041/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o

caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremediáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 14 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA - MA

Jalycya Rodrigues De Almeida

Secretária Municipal De Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FORTUNA - MA

Claudete Aires Dias Pinheiro

Secretária Municipal De Assistencia Social

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FORTUNA - MA

Roberta Regina Rodrigues Soares

Secretária Municipal De Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA - MA

Antonio Marcos De Sousa Rocha

Secretário Municipal De Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

LEONARDO G DA SILVA

CNPJ:26.299.686/0001-57

Leonardo Gomes da Silva

RG 133714420004 GEJUSPC MA

CPF: 007.685.413-28

Proprietário

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 3a7436a908ede8b733dbc2d3e7601d0c

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº DP008.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 008/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº DP008.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 008/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Produção Audiovisual para realização de Capacitação, Formação e Qualificação da Lei Paulo Gustavo para atender as necessidades do Município de Joselândia - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2023 **CONTRATADO:** WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V REIS) localizada à RUA AMARANTE, Nº 3965, REAL COPAGRE. CEP: 64.006-180 TERESINA - PI CNPJ: 40.790.929/0001-86 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.684.168-2. **REPRESENTANTE LEGAL:** William James Miranda Batista da Costa Júnior, RG: 2767985 SSP/PI CPF: 035.033.003-41. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.590,76 (Nove mil quinhentos e noventa reais e setenta e seis). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Agailton Rocha Macedo - Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: f8f8ecb49af7fe62d0261977ccf3e923

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº DP001.005/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº DP001.005/2023. DISPENSA DE LOCAÇÃO: Nº 005/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do CAPS. **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2023 **CONTRATADO:** VALENTINA DA SILVA SANTOS, RUA FRANCISCO VIEIRA, S/N, CENTRO, CEP: 65.755-000, JOSELÂNDIA - MA, RG: 16542922001-3 SSP/MA CPF: 408.759.113-15. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** a serem pagos mensalmente em **12 (doze) meses** com valor mensal de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rosane da Silva Santos - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 0420232606263f60bd24b24b02261f00

PORTARIA Nº021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUC. EM TEMPO INTEGRAL EM JOSELÂNDIA MA

PORTARIA Nº 021/2023- GAB. SEMED DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no

Município de Josélandia, Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSELÂNDIA- MA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 16 de março de 2023, que “institui a Política Municipal para a Recomposição das Aprendizagens na rede municipal de ensino, por meio do Programa de Recomposição das Aprendizagens dos Estudante de Josélandia - PRAEJ”.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, que Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral, e/ou Atividades Complementares serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos Finais).

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino e/ou em Centros de Educação em Tempo Integral- CETI.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 5º - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componente curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares, monitores se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998) ainda, de acordo com a Lei Municipal nº 51 de 22 de novembro de 2021.

Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada. (anexo I).

Art. 9º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos - como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos-, na perspectiva da

educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 10 - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá bimestralmente, às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 12 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 13 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 14 - Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Éder Amador Rodrigues

Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 08869232d72e78c4b1c980199b9060b3*

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023 / CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023 / CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Produção Audiovisual para realização de Capacitação, Formação e Qualificação da Lei Paulo Gustavo para atender as necessidades do Município de Josélandia - MA. **CONTRATADO:** WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V REIS) localizada à RUA AMARANTE, Nº 3965, REAL COPAGRE. CEP: 64.006-180 TERESINA - PI CNPJ: 40.790.929/0001-86 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.684.168-2. **REPRESENTANTE LEGAL:** William James Miranda Batista da Costa Júnior, RG: 2767985 SSP/PI CPF: 035.033.003-41. **VALOR TOTAL:** R\$ 9.590,76 (Nove mil quinhentos e noventa reais e setenta e seis). **CONTRATANTE:** José Agailton Rocha Macedo, Secretário Municipal de Cultura e Turismo. JOSELÂNDIA-MA, 25 de Agosto de 2023.

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: f954c327e3ecd97c628481b6d4b0036a*

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LOCAÇÃO 005/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LOCAÇÃO 005/2023 / CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Locação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do CAPS. **CONTRATADO:** VALENTINA DA SILVA SANTOS, RUA FRANCISCO VIEIRA, S/N, CENTRO, CEP: 65.755-000, JOSELÂNDIA - MA, CPF: 408.759.113-15, **VALOR:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) a serem pagos mensalmente em 12 (doze)

meses com valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). CONTRATANTE: Rosane da Silva Santos, Secretária Municipal de Saúde. JOSELÂNDIA-MA, 10 de Janeiro de 2023

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 975823dad97b42f8d08865103963eccd

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2023 DO SELETIVO PUBLICO Nº 01/2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2023 DO SELETIVO PUBLICO Nº 01/2023.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Matões informa que houve um erro de digitação no texto publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (Famem), na página 32, do dia 14 de setembro de 2023.

Onde está escrito:

004 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO

Inscrição Candidato	P1	P2	P3	P4	Nota	Situação
1ª APLICAÇÃO						
1 0.693-00.714 MICKAELLA OLIVEIRA DA SILVA	8,00	10,00	4,00	39,00	61,00	Aprovado

Leia-se:

004 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO

Inscrição Candidato	P1	P2	P3	P4	Nota	Situação
1ª APLICAÇÃO						
1 0.693-00.714 MICKAELLA OLIVEIRA DA SILVA	8,00	10,00	4,00	39,00	61,00	Aprovado
2ª APLICAÇÃO - Vagas remanescentes						
2 0.693-12.294 LUCAS DOS SANTOS LIMA	12,00	6,00	6,00	54,00	78,00	Aprovado

Matões - MA, 14 de setembro de 2023. Publique-se. Daniel Marques Cardoso - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: c16fe9d761567c69170806aa6a46e5df

EXTRATO DO CONTRATO 328/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.024/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA J P L SANTOS EIRELI**. Valor Global: R\$ 1.302,10 DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0091.2051- Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde - PAB; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA J P L SANTOS EIRELI CNPJ Nº 32.353.158/0001-31.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 78f4e6bce174b04ca96b313fcdaba345c

EXTRATO DO CONTRATO 329/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.017/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

material gráfico para a Prefeitura Municipal de Matões e suas respectivas secretarias. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA GRÁFICA E EDITORA TIMONENSE**. Valor Global: R\$ 60.002,00 DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2117.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica- Ensino Fundamental; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2012.2140.0000- Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Creche; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2011.2141.0000- Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Infantil - Pré - Escola; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.2013.2142.0000- Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - EJA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.367.0128.2144.0000- Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Educação Especial; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.423.2016.2027- Manutenção e Funcionamento do Ensino das Comunidades Quilombolas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA GRAFICA E EDITORA TIMONENSE CNPJ Nº 09.581.164/0001-24.

Matões - MA, 14 de Setembro de 2023. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: c0986b5dfe5abdf044eddc9c816f1607

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE ADIAMENTO EXTRATO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADM Nº 078/2023

**AVISO DE ADIAMENTO
EXTRATO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023-CPL/PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023**

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica no dia 26/09/2023, às 09:00 horas, horário local, objetivando a contratação de empresa especializada na construção de campos de futebol fica remarcada para o dia 02/10/2023 às 09:00hs devido a conveniência administrativa.

O presente Edital completo e anexos estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://bnccompras.com> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce> ou no Portal Nacional de Compras <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Mirador/MA, 13 de setembro de 2023.

UBENILDES RODRIGUES LIMA BRITO
Agente de Contratação

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 19cec8e609eeb844ce4dbeeeb0cf4540*

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 - PA Nº 76/2023. PE Nº 033/2023-CPL/PMMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 - PA nº 76/2023. PE nº 033/2023-CPL/PMMA. PARTES: Município de Mirador e a empresa, **I da Silva Melo Agropecuaria**, CNPJ: 32.503.879/0001-89 . OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição material de hidráulico para o município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ R\$ 430.115,81(quatrocentos trinta mil cento quinze reais e oitenta um reais)**, . DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/ Prefeitura: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/beneficiário: -I. DA SILVA/I. DA SILVA MELO -AGROPECUARIA Representante Legal. Mirador - MA, 14 de Setembro de 2023.

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 11a79348b0863d60e30cbbbcad5da795*

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023 - PA Nº 94/2023. PE Nº 040/2023-CPL/PMMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023 - PA nº 94/2023. PE nº 040/2023-CPL/PMMA. PARTES: Município de Mirador e a empresa, CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 29.497.557/0001-61 . OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição para a prestação de serviços de controle de praga e vetores para o município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 730.226,89 (setecentos e trinta mil duzentos vinte e seis reais e oitenta nove centavos)**, . DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/ Prefeitura: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/beneficiário: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP - Maria de Jesus Cutirm Lima / Representante Legal. Mirador - MA, 14 de agosto de 2023.

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 76b8589764f4f82145c86f38fd0ee10a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

PORTARIA Nº 0100/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANGELA MARIA DE MOURA SANTOS**, para exercer o cargo de Diretora Escolar da **E. M. PROFESSORA MARIA SOLEDADE ARAÚJO**, conforme o Edital nº 05/2023 no período do biênio de 2023 a 2025, no município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: b334df4e097c8dcd2d0acaf01f610c18*

PORTARIA Nº 0101/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA JESUS DE SOUSA**, para exercer o cargo de Diretora Escolar da **E. M. POMPEU PEREIRA DE SOUSA**, conforme o Edital nº 05/2023 no período do biênio de 2023 a 2025, no município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: fb4819590b85446877a353641f4af8ae*

PORTARIA Nº 0102/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **VALKIRIE DE J. P. CORRÊA SÁ**, para exercer o cargo de Diretora Escolar da **E. M. LUIS FRAZÃO CORRÊA**, conforme o Edital nº 05/2023 no período do biênio de 2023 a 2025, no município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 23d4c33b7d0eac76f6731baa0f01bd97*

PORTARIA Nº 0103/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **POLLYANA PESTANA CORRÊA SÁ**, para exercer o cargo de Diretora Escolar da **E. M. VEREADOR**

WALFREDO FRAZÃO CORRÊA, conforme o Edital nº 05/2023, no período do biênio de 2023 a 2025, no município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c0ba103082f6426faa84cd754ef15110*

PORTARIA Nº 0104/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **POLLYANA P. CORRÊA SÁ**, para exercer o cargo de Diretora Escolar da **E. M. VEREADOR WALFREDO FRAZÃO CORRÊA**, conforme o Edital nº 05/2023 no período do biênio de 2023 a 2025, no município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 75bc486e783aebc005196f60290e0ac3*

PORTARIA Nº 091/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO CARVALHO DA SILVA FILHO**, para exercer o cargo de Diretor Escolar da **U. I. RAIMUNDO DE OLIVEIRA CORRÊA**, e o Vice-Diretor Sr. **RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA**, conforme o Edital nº 05/2023 no período do biênio de 2023 a 2025, no município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: b7157b65e91c44346ab65564415189c3

PORTARIA Nº 092/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LINDALVA VIEIRA CASTRO**, exercer o cargo de Diretora Escolar da **E. M. DOMINGOS HILTON DE JESUS COSTA**, e o Vice-Diretor Sra. **HALLAYANA RAKELL F. SANTOS**, conforme o Edital nº 05/2023 no período do biênio de 2023 a 2025, no município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 375620cf86f88b35340d0f302464dcd0

PORTARIA Nº 093/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ADUSINDA FERNANDES C. CANTANHEDE**, para exercer o cargo de Diretora Escolar do **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO MARIA QUARESMA VALE**, e a Vice-Diretora Sra. **FÁBIA LUANA AIRES DE MESQUITA**, conforme o Edital nº 05/2023, no período do biênio de 2023 a 2025, no município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 55b7831b15e69e91dc034b57335e14e3

PORTARIA Nº 094/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANAIR ARAÚJO E ARAÚJO**, para exercer o cargo de Diretora Escolar da **CRECHE MARLY SARNEY**, conforme o Edital nº 05/2023 no período do biênio de 2023 a 2025, no município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 935b853568111756840136947a24ef20

PORTARIA Nº 095/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CLAUDIONOR BRAGA DA S. JUNIOR**, para exercer o cargo de Diretor Escolar da **E. M. GONÇALVES DIAS**, e a Vice-Diretora Sra. **ROZILENE SILVA SOUZA COSTA**, conforme o Edital nº 05/2023 no período do biênio de 2023 a 2025, no município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5b4e577e181c961557d3181b58eac7a9

PORTARIA Nº 096/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DO AMPARO R. S. VALE**, para exercer o cargo de Diretora Escolar da **E. M. PROFESSORA NHAZINHA**, conforme o Edital nº 05/2023 no período do biênio de 2023 a 2025, no município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 545fcb45096b86393ef72978a2efd44e

PORTARIA Nº 097/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA SIMONIA DOS S. VIANA**, para exercer o cargo de Diretora Escolar da **U. I. JOSELINA ELICE COSTA**, e a Vice-Diretora Sra. **ELISANGELA SILVA BEZERRA**, conforme o Edital nº 05/2023 no período do biênio de 2023 a 2025, no município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f79c0d19a107e2a1e29fec1a37638889

PORTARIA Nº 098/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **RUBIA MARIA FRAZÃO DA SILVA**, para exercer o cargo de Diretora Escolar da **U. I. MARIA CANTANHEDE MATA**, e a Vice-Diretora Sra. **ROSALICE MEDEIROS LIMA**, conforme o Edital nº 05/2023 no período do biênio de 2023 a 2025, no município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: b6108c34982033270109c098bca0fe69

PORTARIA Nº 099/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA LUZENIR V. MENEZES**, para exercer o cargo de Diretora Escolar da **U.I. PADRE LAURINDO NETO**, conforme o Edital nº 05/2023 no período do biênio de 2023 a 2025, no município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ebf4bddac3785410bdc4641fa741031d

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2023)

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)
"ÁREA 02" CARACTERIZADA COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL
QUADRAS 43 A 96 - MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS**

O **MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Josei Rego Ribeiro, **NOTIFICA**, pelo presente edital, todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que **as quadras 43 a 96 do Município de Nova Colinas**, caracterizadas como um núcleo urbano informal e denominadas **"ÁREA 02"**, encontram-se em procedimento de **Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S)**, por meio do **Processo Administrativo nº 01/2023 - REURB/SEMI**.

Art. 1º. O núcleo urbano informal que se consolidou sobre as **quadras 43 a 96** do Município de Nova Colinas - MA, denominado aqui como **"ÁREA 02"**, possui a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas em Longitude **46°15'49,151"W**, Latitude **07°07'04,941"S** e coordenadas em UTM **N 9.213.011,57m** e **E 360.452,54m**; AVENIDA LUÍS ROCHA; deste, segue confrontando com AVENIDA LUÍS ROCHA, no azimute de 117°21'47", na distância de 788,91 m; até o vértice **2**, de coordenadas em Longitude **46°15'26,347"W**, Latitude **07°07'16,809"S** e coordenadas em UTM **N 9.212.648,96m** e **E 361.153,18m**; AVENIDA LUÍS ROCHA; deste, segue confrontando com RUA SIMIÃO CAMPOS, no azimute de 207°50'37", na distância de 523,51 m; até o vértice **3**, de coordenadas em Longitude **46°15'34,358"W**, Latitude **07°07'31,858"S** e coordenadas em UTM **N 9.212.186,06m** e **E 360.908,67m**; RUA SIMIÃO CAMPOS; deste, segue confrontando com RUA SIMIÃO CAMPOS, no azimute de 132°45'52", na distância de 70,16 m; até o vértice **4**, de coordenadas em Longitude **46°15'32,683"W**, Latitude **07°07'33,413"S** e coordenadas em UTM **N 9.212.138,43m** e **E 360.960,18m**; no azimute de 229°11'06", na distância de 60,58 m; até o vértice **5**, de coordenadas em Longitude **46°15'34,181"W**, Latitude **07°07'34,699"S** e coordenadas em UTM **N 9.212.098,83m** e **E 360.914,33m**; RUA SIMIÃO CAMPOS; deste, segue confrontando com RUA SANTOS DUMONT, no azimute de 299°25'44", na distância de 618,26 m; até o vértice **6**, de coordenadas em Longitude **46°15'51,705"W**, Latitude **07°07'24,761"S** e coordenadas em UTM **N 9.212.402,60m** e **E 360.375,85m**; RUA SANTOS DUMONT; deste, segue confrontando com RUA SÃO FRANCISCO, no azimute de 25°42'31", na distância de 90,87 m; até o vértice **7**, de coordenadas em Longitude **46°15'50,413"W**, Latitude **07°07'22,099"S** e coordenadas em UTM **N 9.212.484,48m** e **E 360.415,26m**; RUA SÃO FRANCISCO; deste, segue confrontando com AVENIDA SANTOS MATURINO, no azimute de 299°56'04", na distância de 250,10 m; até o vértice **8**, de coordenadas em Longitude **46°15'57,466"W**, Latitude **07°07'18,016"S** e coordenadas em UTM **N 9.212.609,28m** e **E 360.198,53m**; AVENIDA SANTOS MATURINO; deste, segue confrontando com RUA SÃO RAIMUNDO NONATO, no azimute de 28°39'19", na distância de 146,02 m; até o vértice **9**, de coordenadas em Longitude **46°15'55,173"W**, Latitude **07°07'13,850"S** e coordenadas em UTM **N 9.212.737,41m** e **E 360.268,55m**; RUA SÃO RAIMUNDO NONATO; deste, segue confrontando com RUA ANTONIO SIRIANO, no azimute de 119°36'53", na distância de 34,88 m; até o vértice **10**, de coordenadas em Longitude **46°15'54,186"W**, Latitude **07°07'14,414"S** e coordenadas em UTM **N 9.212.720,18m** e **E 360.298,87m**; RUA ANTONIO SIRIANO; deste, segue confrontando com AVENIDA LUIS ROCHA, no azimute de 27°48'20", na distância de **329,43** m, até o vértice **1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 2.912,72 m**, determinando a **área total de 448.803,22 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. Eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao procedimento administrativo de Regularização Fundiária da referida área e à titulação dos seus moradores, deverão ser apresentadas no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data publicação do presente edital, diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, ou por meio do e-mail institucional: reurb.novacolinass@gmail.com com as devidas justificativas, que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 3º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Art. 4º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação

Nova Colinas/MA, 14 de setembro de 2023.

JOSEI REGO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 846b050d9d8f37c9bd942258eba50082

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA.

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, comunica aos interessados que realizará a seguinte licitação Tomada de Preço nº 003/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação do sistema de drenagem e aterro da passagem do Rio Capote na localidade Santo da Trocata (Trecho Nova Colinas ao Povoado São

Bento - acesso à ponte sobre o rio), no Município de Nova Colinas - MA, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital. A realização da sessão será no dia 04/10/2023 - às 14:30 na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas (MA), CEP: 65.808-000. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.novacolinass.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (99) 3602-1046. Ou no endereço Rua São Francisco, s/nº, centro - Nova Colinas - MA, e-mail

prefeituranovacolinascpl@gmail.com. Raimundo Nonato de Paula Ribeiro, Presidente da CPL/Pregoeiro. Nova Colinas/MA, em 12 de setembro de 2023.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: fea4630eb841dc329bc186f635e2652e

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 117/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2023. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, empresa PIONEIRA DOS MOTORES LTDA, CNPJ: 09.238.257/0001-50, com sede na Rua Felinto Santos, nº 25, Canoeiro, Grajaú/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. Ademir Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro empresário, residente e domiciliado na cidade de Grajaú, na Rua Reginaldo Figueira Cortez, 15, Lote-15 Quadra-5, Bairro Frei Alberto Berela, CEP: 65940-000; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) bomba submersa 20CV 380V, para restabelecer o abastecimento de água na sede do município de Nova Colinas. VALOR: R\$ 27.576,63 (vinte e sete mil e quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. Dotação: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 17.512.0611.2-023 - MANUT. SERVIÇOS ABAST. D' ÁGUA E SANEAMENTO 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente DATA DE ASSINATURA 14/09/2023, José Rego Ribeiro Prefeito Municipal -CONTRATANTE; PIONEIRA DOS MOTORES LTDA CNPJ: 09.238.257/0001-50 - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 059bab49c654554d8f4d1b3b12aa3f3c

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Processo Administrativo nº 044/2023

Dispensa de Licitação nº 021/2023

OBJETO: Aquisição de uma bomba submersa 20CV 380V, com a finalidade de restabelecer o abastecimento de água em caráter urgente, na sede do município de Nova Colinas-MA.

DESPACHO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade urgente, AUTORIZO a aquisição direta do objeto junto a empresa PIONEIRA DOS MOTORES LTDA, CNPJ: 09.238.257/0001-50, com sede na Rua Felinto Santos, nº 25 B, Canoeiro, Grajaú-MA, foi escolhida por cota menor preço global no valor de R\$ **27.576,63 (Vinte e sete mil e quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, na forma do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento de uma bomba submersa S30-10 600/20,0CV 380V, com a finalidade de restabelecer o abastecimento de água em caráter urgente, na sede do município de Nova Colinas-MA

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 13 de setembro de 2023.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: dd4a07eced2573c901ae243d94d272ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023

Ata de Registro de Preços nº 18/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 12/2023. Processo Administrativo nº 2305.01/2023. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.098/0001-10. Vigência: 14/09/2023 a 14/09/2024. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de livros didáticos para atender as necessidades da educação municipal de Nova Olinda do Maranhão. Fornecedor registrado: L F Editora e Distribuidora de Livros LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 37.664.917/0001-09. Itens:

LOTE I - LIVRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS.	Editora	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Livro do Aluno da Educação Infantil Maternal I (02 Anos). Livro com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC.	Editora Livro Ideal	Unid.	200	295,72	59.144,00
2	Livro do Aluno da Educação Infantil Maternal II (03 Anos). Livro com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC.	Editora Livro Ideal	Unid.	466	295,00	137.470,00



3	Livro do Aluno da Educação Infantil Pré-I (04 Anos). Livro com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC.	Editora Livro Ideal	Unid.	479	295,00	141.305,00
4	Livro do Aluno da Educação Infantil Pré-II (05 Anos). Livro com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC.	Editora Livro Ideal	Unid.	438	295,00	129.210,00
5	Livro do Professor da Educação Infantil Maternal I (02 Anos). Livro com atividades respondido as quais favoreçam o desempenho do Educador para desenvolver atividades por meio de brincadeiras e construção de brinquedos, cultura popular, musicais e cores de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento.	Editora Livro Ideal	Unid.	20	295,00	5.900,00
6	Livro do Professor da Educação Infantil Maternal II (03 Anos). Livro com atividades respondido as quais favoreçam o desempenho do Educador para desenvolver atividades por meio de brincadeiras e construção de brinquedos, cultura popular, musicais e cores de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento. De acordo com a BNCC.	Editora Livro Ideal	Unid.	30	295,00	8.850,00
7	Livro do Professor da Educação Infantil Pré-I (04 Anos). Livro com atividades respondido as quais favoreçam o desempenho do Educador para desenvolver atividades por meio de brincadeiras e construção de brinquedos, cultura popular, musicais e cores de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento. De acordo com a BNCC.	Editora Livro Ideal	Unid.	30	295,00	8.850,00
8	Livro do Professor da Educação Infantil Pré-II (05 Anos). Livro com atividades respondido as quais favoreçam o desempenho do Educador para desenvolver atividades por meio de brincadeiras e construção de brinquedos, cultura popular, musicais e cores de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento. De acordo com a BNCC.	Editora Livro Ideal	Unid.	30	295,00	8.850,00

VALOR TOTAL DO LOTE I 499.579,00

LOTE II - LIVRO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS.	Editora	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Livro do Aluno de Alfabetização Volume único (Anos Iniciais): EJA: educação de jovens e adultos. Alfabetização (1ª Ano). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	Editora Joanhina	Unid.	150	205,14	30.771,00
2	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 1 (2ª e 3ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	Editora Joanhina	Unid.	352	205,14	72.209,28
3	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 2 (4ª e 5ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	Editora Joanhina	Unid.	353	205,14	72.414,42
4	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 3 (6ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	Editora Joanhina	Unid.	300	205,14	61.542,00
5	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 3 (7ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	Editora Joanhina	Unid.	300	205,14	61.542,00



6	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 4 (8ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	Editora Joanhina	Unid.	300	205,14	61.542,00
7	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 4 (9ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	Editora Joanhina	Unid.	300	205,14	61.542,00
8	Livro do Professor de Alfabetização Volume único (Anos Iniciais): EJA: educação de jovens e adultos. Alfabetização (1ª Ano). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	Editora Joanhina	Unid.	20	205,14	4.102,80
9	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 1 (2ª e 3ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	Editora Joanhina	Unid.	30	205,14	6.154,20
10	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 2 (4ª e 5ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	Editora Joanhina	Unid.	30	205,14	6.154,20
11	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 3 (6ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	Editora Joanhina	Unid.	30	205,14	6.154,20
12	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 3 (7ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	Editora Joanhina	Unid.	30	205,14	6.154,20
13	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 4 (8ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	Editora Joanhina	Unid.	30	205,14	6.154,20
14	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 4 (9ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	Editora Joanhina	Unid.	30	205,11	6.153,30

VALOR TOTAL DO LOTE II

462.589,80

LOTE III - LIVRO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I E II (PROVA BRASIL/SAEB).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS.	Editora	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 1º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 1º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.	Editora Livro Ideal	Kit	264	297,86	78.635,04
2	Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 2º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 2º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.	Editora Livro Ideal	Kit	298	297,86	88.762,28





3	<p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 3º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas.</p> <p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 3º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.</p>	Editora Livro Ideal	Kit	285	297,86	84.890,10
4	<p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 4º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas.</p> <p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 4º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.</p>	Editora Livro Ideal	Kit	397	297,86	118.250,42
5	<p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 5º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas.</p> <p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 5º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.</p>	Editora Livro Ideal	Kit	291	297,86	86.677,26
6	<p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 6º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas.</p> <p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 6º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.</p>	Editora Livro Ideal	Kit	301	297,86	89.655,86



7	<p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 7º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas.</p> <p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 7º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.</p>	Editora Livro Ideal	Kit	296	297,86	88.166,56
8	<p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 8º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas.</p> <p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 8º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.</p>	Editora Livro Ideal	Kit	327	297,86	97.400,22
9	<p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 9º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas.</p> <p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 9º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.</p>	Editora Livro Ideal	Kit	358	297,86	106.633,88
10	<p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 1º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p> <p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 1º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p>	Editora Livro Ideal	Kit	30	297,86	8.935,80
11	<p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 2º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p> <p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 2º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p>	Editora Livro Ideal	Kit	30	297,86	8.935,80
12	<p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 3º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p> <p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 3º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p>	Editora Livro Ideal	Kit	30	297,86	8.935,80



13	<p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 4º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p> <p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 4º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p>	Editora Livro Ideal	Kit	30	297,86	8.935,80
14	<p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 5º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p> <p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 5º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p>	Editora Livro Ideal	Kit	30	297,86	8.935,80
15	<p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 6º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p> <p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 6º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p>	Editora Livro Ideal	Kit	30	297,86	8.935,80
16	<p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 7º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p> <p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 7º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p>	Editora Livro Ideal	Kit	30	297,86	8.935,80
17	<p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 8º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p> <p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 8º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p>	Editora Livro Ideal	Kit	30	297,86	8.935,80
18	<p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 9º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p> <p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 9º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p>	Editora Livro Ideal	Kit	30	298,06	8.941,80
VALOR TOTAL LOTE III						919.499,82
VALOR TOTAL GLOBAL						1.881.668,62

Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 013/2017, do Decreto nº 10.024/19; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. Signatários: Antonia Maria Sousa Melo pela Secretaria Municipal de Educação e Luiz Felipe Aranha Pinheiro pela L F Editora e Distribuidora de Livros LTDA. Nova Olinda do Maranhão (MA), 14 de setembro de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 29e14a753314842100fd0872aa0fdfe7

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307.01/2023.**

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 5/2023, objetivando a contratação de

consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos destinadas à administração pública municipal de Nova Olinda Do Maranhão-MA, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, a realizar-se no dia 03/10/2023 às 09:00 (nove horas). LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rua do SESP s/n Centro Nova Olinda MA, onde poderão consultar o edital e seus anexos gratuitamente, em horário comercial das 08:00h às 12:00hs ou solicitar através do e-mail: cplnovaolindomaranhao@outlook.com. Nova Olinda do Maranhão -



MA, 21 de agosto de 2023. Ely Silva Linhares. Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: ea0ae57c4446b6cff1620ee121175aa9

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

LEI Nº 919, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI Nº 919, de 14 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre a autorização do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, a proceder o pagamento dos valores recebidos pelo Município, em decorrência de decisões judiciais relativa aos cálculos do valor anual por aluno, para a distribuição dos recursos extraordinários do FUNDEF ou FUNDEB, no âmbito municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento dos valores recebidos pelo Município, em decorrência de decisões judiciais relativa aos cálculos do valor anual por aluno, para a distribuição dos recursos extraordinários do FUNDEF ou FUNDEB, no percentual de 60% (sessenta por cento), obedecendo os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal nº. 14.325/2022. de 12 de abril de 2022.

Art. 2º. Para fins de implementação do rateio previsto no artigo anterior, deverá ser destinado, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do valor integral dos recursos extraordinários recebido do FUNDEF ou FUNDEB, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

§ 1º. Farão jus ao rateio de que se trata esta Lei, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - Profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 1998 a 2006.

II - Aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no inciso I, deste Parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava.

III - Herdeiros e pensionistas dos falecidos profissionais do magistério, enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I e II, deste Parágrafo, mediante comprovação do óbito e autorização mediante alvará judicial.

§ 2º. A critério do Poder Executivo e inexistindo impedimento prévio legal, poderão fazer jus ao rateio dos recursos, os profissionais que exerceram atividades de suporte pedagógico, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional em uma ou mais escolas da respectiva rede municipal de ensino que estiveram em efetivo exercício no período previsto no inciso I, do Parágrafo anterior, desde que os profissionais se enquadrem nas mesmas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do Parágrafo anterior.

§ 3º. O pagamento de que trata o caput deste artigo, será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor beneficiário ou conta corrente em nome do beneficiário ou na sua falta, por meio de depósito judicial.

Art. 3º. Os pagamentos de que trata esta Lei, somente serão possíveis após cumpridas as condicionantes previstas nos artigos 1º e 2º, bem como em Decreto regulamentador.

Art. 4º. O pagamento da indenização aos profissionais beneficiados dos recursos extraordinários recebidos pelo Município do FUNDEF ou FUNDEB, obedecerá ao princípio da impessoalidade, sendo efetuado de forma igualitária entre todos os profissionais envolvidos, facultando ao Município, a adoção dos critérios e condições que melhor atendam o interesse público, a qual poderá efetuar o pagamento de forma proporcional, a jornada de trabalho de cada um e o número de meses trabalhados.

§ 1º. O valor do rateio destinado a cada beneficiário será relacionado de forma individual após Decreto regulamentador do chefe do Poder Executivo, Edital de Chamamento Público e Requerimento Administrativo de Habilitação dos beneficiários, através do Portal de Atendimento Eletrônico do Cidadão ou por meio do Protocolo Geral físico, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, obedecendo os critérios e condições nesta Lei.

§ 2º. Havendo sobra dos recursos dos 60% (sessenta por cento), previstos no caput, do artigo 1º, desta Lei e, não reivindicados pelos beneficiários ou interessados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da lista dos beneficiários, prevista no § 1º, deste artigo e Decreto regulamentador do chefe do Poder Executivo, os valores serão revertidos aos regulamente inscritos obedecendo as regras do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. O pagamento dos valores recebidos pelo Município, em decorrência de decisões judiciais relativa aos cálculos do valor anual por aluno, para a distribuição dos recursos extraordinários do FUNDEF ou FUNDEB, pago na forma de verba indenizatória, não se incorporará ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito e não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não se aplicando sobre ele os descontos previdenciários, incidindo apenas os descontos do imposto de renda de pessoa física, com base na alíquota prevista na legislação vigente, nos termos do art. 12-A, § 1º, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 6º. Fica criada a Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação – CEAPE.

§ 1º. A CEAPE será formada por até:

I – 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 02 (dois) membros indicados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo;

III – 02 (dois) membros indicados pelo Sindicato representante dos servidores municipais;

IV – 02 (dois) membros do CACS-FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);

§ 2º. São atribuições da CEAPE:

I – Elaborar a relação dos profissionais que terão direito ao recebimento dos recursos oriundos dos precatórios, observando os termos do art. 4º, desta Lei.

II – Indicar os valores a serem pagos aos profissionais a serem beneficiados, observando os termos dos arts. 3º e 4º desta Lei.

III – Requerer informações ou documentações aos setores de recursos humanos do Município relacionados com a atividade da comissão.

IV – Acompanhar os pagamentos a serem realizados pelo Município aos beneficiários indicados pela CEAPE.

V – Receber e analisar requerimentos e documentos de eventuais beneficiários que possam não constar na relação a ser elaborada pela Comissão.

VI – Estabelecer os critérios de desenvolvimento dos trabalhos, inclusive quanto a periodicidade de reuniões.

VII – Adotar outras medidas cabíveis, desde que de acordo com a finalidade desta Lei.

§ 3º. A Comissão será presidida por um dos membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e terá como Secretário um dos membros indicados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

§ 4º. Ao final dos trabalhos, a listagem final de beneficiários será encaminhada para homologação pelo Prefeito e publicação no Diário Oficial do Município, abrindo-se prazo de 10 (dias) dias para impugnação de qualquer interessado.

§ 5º. As impugnações apresentadas devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão, que analisará dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo encaminhar o resultado para homologação pelo Prefeito e publicação no Diário Oficial do Município.

§ 6º. O Prefeito pode, a qualquer tempo, requerer informações à Comissão a respeito do andamento dos trabalhos, bem como para sanar dúvidas.

Art. 7º. As sobras dos valores originários devidos pela União, com a respectiva correção monetária, deverão ser aplicadas exclusivamente na educação básica, visando a manutenção e desenvolvimento da Educação, conforme plano de ação a ser elaborado e apresentado pelo Poder Executivo, sendo vedado o emprego dessas verbas em qualquer outra finalidade, exceto as verbas provenientes das aplicações a título de juros moratórios.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo editará Decreto Municipal dispondo sobre outros prazos, critérios e condições de divisão dos valores recebidos, nos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 14 de setembro de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Gestão

JOÃO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO
Procurador-Geral do Município



Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: fb21df9941df8c1ed8f27fc3635a530c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº 1.271, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Pedido de Exoneração do Cargo Efetivo de Professor do Município de Paulino Neves -MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração nº 001/23, de 31 de agosto de 2023, a pedido do servidor, **Robert José Wildeman Almeida Ramos**, servidor efetivo como professor, com portaria nº 045 de 01 de abril de 1998, portador do RG: nº 014438292000-7, e CPF: nº 450.486.903-97.

CONSIDERANDO o Ofício SEMED, nº 109 de 31 de agosto 2023.

CONSIDERANDO que o artigo 56, inciso V e artigo 57, inciso I da Lei Municipal nº 022/98, prescreve a possibilidade de exoneração a pedido do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Robert José Wildeman Almeida Ramos, ocupante do cargo de Professor, com portaria nº 045 de 01 de abril de 1998, inscrito no RG: nº 014438292000-7, e CPF: nº 450.486.903-97, do quadro de Servidores permanente do Município de Paulino Neves- MA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 96f583beee9713929247435df5e0c60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023-CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ ADIADA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023-CPL - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços continuidade da construção de ESCOLA de 6 salas com quadra na Rua Nova, Povoado Rua Nova, no município de Pedro do Rosário - MA, **PASSANDO A ABERTURA PARA:** 04 de outubro de 2023, às 10:00h, uma vez que foi verificado que não houve publicação no Diário Oficial da União.. **ENDEREÇO:** Av. Pedro Cunha Mendes, 2361- centro - Pedro do Rosário, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário-MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 02 remas

de papel, no endereço supracitado. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 14 de setembro de 2023. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Presidente da CPL.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 53bf9a2431c1b3c48967c445c8d8601b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 01/2023, referente à contratação de pessoa jurídica para construção de escola no Povoado Bom Que Dói, no Município de Penalva/MA, objeto do Processo Administrativo nº 017/2023-SEMED: Aliança Nordeste Infraestrutura Ltda. (CNPJ nº 37.369.338/0001-25) inabilitada, A3 Construção e Engenharia Ltda. (CNPJ nº 31.229.208/0001-00) habilitada e RR Assessoria e Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 37.382.431/0001-70) habilitada. Penalva/MA, 14 de setembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos-Presidente/CPL.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 85cb7ea34cf2f03c10ecdd26b5c8d74b

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 28/09/2023, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 70/2023, cuja finalidade é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos de engenharia/arquitetura e fiscalização de obras da Secretaria Municipal de Educação do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 018/2023-SEMED. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com Penalva/MA, 13 de setembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 1f73ac786cf1972bda1c7d9ca0706d5a

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 64/2023, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos para atender a demanda das escolas do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 016/2023-SEMED, em favor das seguintes licitantes:

- ACM Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 23.125.894/0001-41). Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26. Valor Total: R\$ 1.740.763,00;

- J R D Brandão Ltda. (CNPJ nº 23.511.454/0001-22). Item: 17 e 19. Valor Total: R\$ 666.200,00.

Penalva/MA, 14 de setembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.



Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: ab9c3373a5936cd0a45620cf72810a08

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 027/2023-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 66/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de playground infantil em madeira plástica para equipar praças nos bairros Catumbi, São Pedro, Vila Benedito Leite, e Povoado Descanso, no Município de Penalva (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Rotocycle Indústria e Comércio de Plástico Ltda. (CNPJ nº 34.914.897/0001-80). **ITEM:** 1, 2, 3 e 4. **VALOR:** R\$ 95.100,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 14/09/2023 a 14/09/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 14/09/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: faf38b40f7dc947d4b2224326a93beee

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA, torna público a manifestação de interesse em obter propostas de preços adicionais, objetivando a **aquisição de veículo tipo motocicleta 160cc**, objeto do Processo Administrativo nº 011/2023-SEMAS, de acordo com § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. As propostas de preço adicionais devem ser enviadas para o e-mail: **pref.setorcompras@gmail.com**, até o **dia 20/09/2023, às 23:59h**.

As condições de aquisição estão disponíveis na Dispensa de Licitação nº 12/2023, no Portal da Transparência, no endereço eletrônico www.penalva.ma.gov.br.

Penalva/MA, 13 de setembro de 2023. Jeanderson Teixeira de Oliveira - Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: d8be3cfe5db4ec529dab9aff95412c42

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PORTARIA Nº 011/2019 - DRH

PORTARIA Nº 011/2019 - DRH

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOAO LUCIANO SILVA SOARES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ, matrícula 006275, do cargo / função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MAIO DE 2019.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

MILTON ANSELMO CRUZ SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM 01 DE DE MAIO DE 2019.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 3fc1dfc1e49a9705b7070fab41eeeee7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0000000647/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa MAY EMPREENHIMENTO LTDA, CNPJ: 48.543.967/0001-10, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação/ divulgação diária dos atos oficiais da administração pública municipal em jornal online e impresso de grande circulação no estado do maranhão no mínimo com 30.000 exemplares ms - cm x colunada para a**

Secretaria Municipal de Educação de Pio XII/MA. Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 15.730,00 (quinze mil setecentos e trinta reais) que será pago com recursos do Programa de Trabalho **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO 12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 02 13 FUNDEB 02 13 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Sendo assim, autorizo a realização da

DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII/MA, 13 de setembro de 2023.
MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Pio XII/MA, 13 de setembro de 2023

MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: d1801acb205f33303b9d198a0cbf6a12*

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0000000648/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa MAY EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 48.543.967/0001-10, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação/ divulgação diária dos atos oficiais da administração pública municipal em jornal online e impresso de grande circulação no estado do Maranhão no mínimo com 30.000 exemplares ms - cm x colunada para a Secretaria Municipal de Administração de Pio XII/MA.** Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 15.730,00 (quinze mil setecentos e trinta reais) que será pago com recursos do Programa de Trabalho **02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII/MA, 13 de setembro de 2023. **TELSON DA CRUZ OLIVEIRA** - Secretário Municipal de Administração.

Pio XII/MA, 13 de setembro de 2023

TELSON DA CRUZ OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: a1bc5b5829021fdbf3c43ab28ba718ad*

DECRETO Nº 018/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEIRO DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei Municipal nº 067/2009, que criou o Conselho Municipal de Saúde Pio XII, e do Controle Social do Sistema Único de Saúde- CMS/SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do Conselho Municipal de Saúde de Pio XII e do Controle Social do Sistema Único de Saúde - CMS/SUS, para o mandato de 02 (dois) anos, com início em 27 de março de 2023, e término em 27 de março de 2025, os Conselheiros relacionadas a seguir:

1. REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL
1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Ivan de Paiva do Vale Segundo
Suplente: Adriano do Nascimento Alves

1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Titular: Maria Luzinete Silva Carvalho
Suplente: Elisvania Nascimento Costa Santos

1.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Firmo José de Andrade Neto
Suplente: Bráulio Fernando Cavalcante Costa

2. REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1 Hospital Municipal de Pio XII

Titular: Ludmyla Santos de Sousa
Suplente: Naylane Gonçalves Torres Cunha

3. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE (SUS)

3.1 Agentes Comunitários de Saúde

Titular: Alene Sampaio da Silva Oliveira
Suplente: Irlene de Abreu Pimenta Marinho

4. REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA (URSURIOS DO SUS)

4.1 Igreja Católica

Titular: Maria da Gloria de Assis Belchior
Suplente: Leonardo Felix Bezerra

4.2 Igreja Batista Peniel

Titular: Mariana Ribeiro Portilho Marinho
Suplente: Claudenira Feitosa de Sousa da Silva

4.3 Trabalhadores Rurais

Titular: Marcelo de Sousa do Vale
Suplente: Maria Eliziane Pereira dos Santos

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Pio XII - MA, aos 05 de setembro de 2023.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal.

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 5d07fc29111d3a1caea567ed117a8928*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

ACORDO EXTRAJUDICIAL

ACORDO EXTRAJUDICIAL

MIQUEIAS BARBOSA ARAÚJO, menor, brasileiro, portador do RG nº 038597262009-4 SSP/MA e CPF: 056.128.463-63 neste ato representado por seu Genitor **GEOVÂNIO DE JESUS RODRIGUES ARAÚJO**, brasileiro, casado, Servidor Público, exercendo o cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos, portador do RG nº 145501720002 SSPMA, CPF: 012.037.483-88, residente e domiciliado na Travessa Miranda, n.º 8, Centro, Presidente Vargas/MA, CEP: 65455-000, telefone: (98) 98441-7249 e o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.124.739/0001-91, com sede na Av. Pio XII, s/n.º, centro, Presidente Vargas-MA, neste ato representado por seu procurador, Dr. Plácido Antunes Carvalho Rocha, OAB/MA n.º 9.246, que esta subscreve formulam o presente acordo nos seguintes termos:

Conforme laudo médico o menor **MIQUEIAS BARBOSA ARAÚJO é portador de PARALISIA CEREBRAL TETRAPLÉGICA ESPÁSTICA (G80.0) - GMFCS V** e necessita de, além de atenção especial dos pais e acompanhamento por especialistas como Fisioterapeuta, por exemplo, medicação e alimentação especiais, conforme documentação comprobatória e laudo da Assistência Social em anexo.

Assim, o presente acordo será regido pelos seguintes termos:

a) o Município de Presidente Vargas/MA, neste ato representado por seu procurador, Dr. Plácido Antunes Carvalho Rocha, OAB/MA n.º 9.246, se

responsabiliza pelo pagamento de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para o custeio da medicação/fórmula/alimentação;

b) O valor será depositado em conta bancária de **titularidade do genitor da criança** até o dia 30 (trinta) de cada mês, a iniciar no mês de setembro/2023, cujos dados são: **Banco do Brasil, agência 2762-6, conta 20.764-0;**

c) O genitor da criança se responsabiliza pela apresentação de recibo ou outro documento hábil que comprove a compra da medicação/fórmula/alimentação;

d) O genitor da criança se compromete em apresentar laudo médico a cada 6 (seis) meses, para fins de comprovação da necessidade do uso e fornecimento da fórmula/medicação.

Presidente Vargas/Ma, 06 de setembro de 2023.

GEOVÂNIO DE JESUS RODRIGUES ARAÚJO

RG nº 145501720002 SSPMA
CPF: 012.037.483-88

PLÁCIDO ANTUNES CARVALHO ROCHA
OAB/MA N.º 9.246

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 78ce7432702649aa9b7532707535331c

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento Administrativo nº 064/2023-SEMAD - Pedro Daréu
Objetivo: REURB-S

Trata-se de procedimento de regularização fundiária instaurado de ofício pelo Município de Presidente Vargas/Ma nos termos do art. 7, I, da Lei 13.465/2017, no Decreto nº 9.310/2018 e no art. 11, I, da lei municipal n.º 363/2023 de 27 de março de 2023, devidamente qualificado e instaurado na forma de regularização fundiária de interesse Social-Reurb-S, instruído com os documentos obrigatórios.

No uso de minhas atribuições determinadas pela lei municipal n.º 334/2021 de 01 de janeiro de 2021, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes membros para compor a comissão técnica, sob a presidência do primeiro:

- I. Clea Gonçalves de Sousa - Edificações;
- II. Eva Viana Corrêa - Assistente Social;
- III. Plácido Antunes Carvalho Rocha - Advogado;
- IV. Raiane de Lima Silva Viana - Servidora.

A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

- a) Identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a secção do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade;
- b) Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;
- c) Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4 da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5 do Decreto nº 13.465/2017);
- d) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou

consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

e) Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não fornecido pelo legitimado requerente; Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da previsto nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

f) Identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou a regularização de edificações;

g) Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

h) Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

i) Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

j) Na REURB-S: caberá ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

k) Na REURB-S: pode ser facultado aos beneficiários assumir o custo da elaboração do PRF e pela implantação da infraestrutura (art. 33, §2º, alterado pela lei nº 14.118/2021);

l) Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

m) Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (art. 33, parágrafo único, lei da Lei nº 13.465/17 c/c art. 30, VIII da CF/88).

n) Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

o) Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada, de acordo com o caso concreto, ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

p) Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (art. 11, §1º, art. 35, parágrafo único e art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/17);

q) Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, independente de lei municipal vigente neste sentido; (art. 11, §1º, art. 35, parágrafo único e art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/17);

r) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações de conjuntos habitacionais, de condomínio urbano simples e laje em REURB (Sou E), conforme art. 60 e 63 da Lei nº 13.465/17; art. 62, §3º do Decreto nº 9.310/18;

s) Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

t) Em caso de Reurb-S, solicitar à concessionária ou à permissionária de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

u) Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não do PRF e da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

v) Emitir conclusão formal do procedimento;

w) Expedir a CRF e a listagem de ocupantes.

Publique -se.

Presidente Vargas (Ma), 03 de abril de 2023.

Arnaldo Luna de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 7a4cd981a59feace5070c14dc0fdbdac

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 19/2023

Proc. Adm. 069/2023-SEMAD

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.124.739/0001-91, com sede administrativa na rua Av. Pio XXII, nº 20, Centro, CEP: 65455-000, vem, no uso do regular **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA** através desta **NOTIFICAR** a empresa **OI TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n.º 33.000.118/0011-40, com sede a **Avenida Daniel de La Touche, 31, Cohama, São Luís - Ma - CEP: 65074-115**, por seu Departamento responsável na pessoa de seu subscritor, do seguinte:

1. Em razão da impossibilidade constatare de contato, inclusive por via judicial (processo judicial n. 0800191-61.2022.8.10.0139), notificamos a empresa OI TELEMAR que o prédio ocupado indevidamente por longos anos será desocupado na data de 22.09.2023, às 14h, fruto do processo administrativo n. 069/2023-SEMAD, estando a empresa, através deste

ato, notificada para comparecimento e acompanhamento.

Presidente Vargas (MA), 14 de setembro de 2023

Arnaldo Luna de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: b091ce05c32c47e744b3b83ddb7f40c0

EXTRATO DE CONTRATO N.º 264/2023

REF.: Dispensa de Licitação **030/2023**, Processo nº **30.30/2023** – **ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** Fundo Municipal de Assistência Social e Juventude - **ESPÉCIE:** Contratação de pessoa jurídica para realização de evento da Final do Campeonato Quilombola no Município de Presidente Vargas-MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 - **VALOR GLOBAL:** 17.460,00 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta reais), **CONTRATADA:** R S SATURNINO - EPP, CNPJ 51.199.702/0001-87, **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social, **SIGNATÁRIOS:** Roberlane Sousa Saturnino pela **CONTRATADA** e Israelma Maria Uchôa Mendes Castro pela **CONTRATANTE**. Presidente Vargas, 05 de Setembro de 2023. Israelma Maria Uchôa Mendes Castro - Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 89374624361a8afe4ba5a6df02c344e6

TERMO DE RATIFICAÇÃO DL 030/2023

O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Sra.ª Israelma Maria Uchôa Mendes Castro, Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude, tendo em vista as justificativas e as necessidades apresentadas pela referida secretaria municipal de Administração e respaldado pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação nos termos artigo 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412/18, num total de **R\$ 17.460,00 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta reais)**, tendo como objeto a necessidade de Contratação de pessoa jurídica para realização de evento da Final do Campeonato Quilombola no Município de Presidente Vargas-MA. **R S SATURNINO - EPP, CNPJ 51.199.702/0001-87**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Presidente Vargas, 01 de Setembro de 2023, Israelma Maria Uchôa Mendes Castro - Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 755cfc4c1a1d4ba5597e40a644b04243

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 448, de 14 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Especial para utilização dos recursos previstos na Portaria/GM nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem no Município de Riachão (MA), altera disposições da Lei Municipal nº 386/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de

Vereadores **APROVOU** e, assim, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da Lei Orçamentária Anual de 2023 (LOA/2023), um Crédito Especial na importância de R\$ 388.848,00 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde (FNS), pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135/2023, do Ministério de Saúde, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o art. 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, §1º inciso II, por anulação de dotação.

Parágrafo único. A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 – Controle dos recursos transferidos pela União, a título de Assistência Financeira Complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pelo art. 198, §§12º, 13º, 14º e 15º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º O Crédito Especial referido no art. 1º, será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

ÓRGÃO: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 3024 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE

ATIVIDADE: 2025 0000 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.04.00 Contratação por Determinado	1.605.34.114000001	R\$ 88.848,00
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.34.114000001	R\$ 250.000,00
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal correntes de Contratos de Terceirização	1.605.34.114000001	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 388.848,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA/2023, bem como a fazer o remanejamento de dotação orçamentária dentro das mesmas fontes e elementos de despesas, nos limites dispostos nesta Lei.

Art. 5º Fica autorizado o pagamento de complementação do Piso Nacional da Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras) em caráter retroativo e indenizatório, aos profissionais com vínculo ativo em cargo ou função em folha de pagamento tomando como base o mês de maio de 2023 e os meses subsequentes, independentemente de serem efetivos ou contratados, proporcional ao Piso estabelecido da sua categoria e jornada semanal de trabalho.

§1º A complementação indenizatória de que trata esta Lei deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento de recurso da União, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto, até o limite dos recursos recebidos da União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023.

§3º Os profissionais elencados no caput deste dispositivo e eventualmente não inscritos no InvestSUS para recebimento dos valores retroativos referentes a maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023, serão pagos por meio de gratificação proveniente de recursos próprios do Município, desde que se encaixem nos requisitos dispostos pelo InvestSUS para recebimento futuro dos valores relativos à complementação indenizatória concernente ao Piso Nacional da categoria a partir de recursos da União.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM nº 06/2017, do Ministério da Saúde, em especial o disposto a partir do art. 1120-A.

Art. 7º Ficam alterados os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 386/2021, o quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estipula a jornada de trabalho efetiva de 30 (trinta) horas semanais dos servidores municipais ocupantes dos cargos de enfermagem e técnicos de enfermagem, em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Orgânica Municipal e com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Fica estipulada a jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho efetivo para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermagem e técnicos de enfermagem.

§1º Os servidores contarão com 10 (dez) horas semanais à disposição do Município com a finalidade de realização de aperfeiçoamento técnico-profissional, bem como para o desenvolvimento de planejamento estratégico ao bom atendimento das práticas públicas de saúde desenvolvidas no âmbito desta municipalidade.

§2º A carga horária disposta no §1º deste dispositivo não será computada como trabalho efetivo ou excedente e não acarretará nenhum prejuízo aos servidores quanto às 30 (trinta) horas semanais de trabalho efetivo.

Art. 3º O trabalho excedente à jornada efetiva de 30 (trinta) horas semanais, ressalvado o disposto no Art. 2º desta Lei, deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1º de maio de 2023, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO MARANHÃO, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 6ac18741814fba5b94bff6965c29bdf

RESULTADO DE JULGAMENTO PE 22-2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

Processo Adm: Nº 413.24.05/2023

Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda deste município

Empresas vencedoras valor total: R\$2.027.822,10 (dois milhões e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos): **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA** (27800493000109) com os lotes: 16, 32, 37, 40, 44, 46, 49, 50, 51, 53, 55, 59, 67, 69, 73, 75, 77, 78, 80, 84, 89, 92, 98, 107, 110, 111, 112, 117, 120, 125 e 126 no valor total de R\$408.034,20 (quatrocentos e oito mil e trinta e quatro reais e vinte centavos). **D. BARBOSA DE SALES EIRELI-ME** (22199346000101) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 33, 34, 35, 36, 41, 42, 47, 48, 56, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 71, 72, 76, 81, 82, 86, 90, 91, 95, 97, 102, 105, 109, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 143, 144, 147, 148 e 153 no valor total de R\$780.315,40 (setecentos e oitenta mil e trezentos e quinze reais e quarenta

centavos). **JML DA ROCHA-ME** (07085286000102) com os lotes: 1, 8, 15, 18, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 38, 39, 43, 45, 52, 54, 57, 66, 68, 70, 74, 79, 83, 85, 87, 88, 93, 94, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 106, 108, 121, 122, 123, 124, 132, 139, 142, 145, 146, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 164 no valor total de R\$839.472,50 (oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

RIACHÃO - MA, 14 de setembro de 2023

CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES
CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 2babee5ba8e587db574ca65b1c39aae2

TERMO DE INCLUSÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2023.

TERMO DE INCLUSÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2023

A Prefeitura Municipal de Riachão/MA, neste ato representado pelo Senhor Roziel Francisco da Silva, torna público, a todos os interessados que, no **Extrato do Contrato nº 235/2023**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 013/2023- Processo Administrativo nº 332.06.02/2023 e Ata de Registro de Preços nº 008/2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 22 de agosto de 2023, edição ano XVII, n.º 3170, pág. 104, ISSN 2763-860X, inclui-se os seguintes termos:

PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023.

Riachão/MA, 14 de setembro de 2023.

ROZIEL FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 22361d3a968a22f8821dcfa0bac61561

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 28 de Setembro de 2023 às 08:30hs. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.ribamarfiquene.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br. Ribamar Fiquene - MA, 13 de Setembro de 2023. Rael da Cruz Silva.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: dda5ecbca7a53d8ccdd0004c453e9ae2

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSOS GRÁFICOS E CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 28 de Setembro de 2023 às 15:00hs. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.ribamarfiquene.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br. Ribamar Fiquene - MA, 13 de Setembro de 2023. Rael da Cruz Silva.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: ba9f6777537cca86443c8db50d690ad3

DECRETO MUNICIPAL Nº 139, DE 11 DE JULHO DE 2023. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

DECRETO MUNICIPAL Nº 139, DE 11 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal Ribamar Fiquene-MA, na forma do art. 6º, inciso XX, e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à

celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital do Governo Federal, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:

I - É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 12. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da

informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão **central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp**, do Governo Federal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JULHO DE 2023.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene/MA

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 06b4621f4c2cd8328e410d9f5d3480f2*

regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, para fins de direito a proposta assinada e encaminhada pelo licitante vencedor, Fornecedores: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA - 12.145.041/0001-55, valor global de R\$ 581.800,25 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos reais e vinte e cinco centavos); A L COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - 21.959.459/0001-97, Valor Total: R\$ 141.708,00 (cento e quarenta e um mil e setecentos e oito reais); THAMIPE LTDA - 11.068.908/0001-53, Valor Total: R\$ 213.610,25 (duzentos e treze mil, seiscentos e dez reais e vinte e cinco centavos); COMERCIAL GOA EIRELI - 33.614.584/0001-44, Valor Total: R\$ 66.530,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e trinta reais); Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO**; o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ribamar Fiquene - MA, 14 de setembro de 2023; Jacyara Da Silva Pinheiro Secretária Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 0ce096462868038ebe35f59f5245d329*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023; Após constatada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023-PMR/MA. TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023-PMR/MA. TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - CPL. A Prefeitura Municipal de Rosário, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2023-CPL, do tipo menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço global, às 09 h00min do dia 16 de outubro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Rosário, localizada à Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário - MA, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação das estradas vicinais no município de Rosário - MA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. Legislação aplicável Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Rosário -MA, <https://www.rosario.ma.gov.br/> e na Comissão Permanente de Licitação, após a publicação deste aviso. Esclarecimento adicional, preferencialmente via e-mail cplrosarioma2@gmail.com ou diretamente na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente Rosário -MA, 15 de setembro de 2023. José Plínio Coelho Caíres. Presidente da CPL/PMR-MA

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 8ce7d148f79f506e9a10b9c29a884a6c*

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 29/2022/PMR

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 29/2022/PMR. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA inscrita no CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-43. CONTRATADO: MARINALDA MENEZES MONTEIRO MARQUES do RG nº 020563962002-8 SSP-MA e CPF nº 126.516.303-06. As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo nº 029/2022, celebrado em 07 de fevereiro de 2023, visando Locação de imóvel para funcionamento do CAAE- Centro de Atendimento Educacional Especializado. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 029/2022/PMR. Rosário/MA, 05 de maio de 2023. Licia Rosário Carvalho Calvet. Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: a399046d4efca97d2ab660cd8fee07f2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

DECRETO Nº 014, DE 014 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 014, DE 014 DE SETEMBRO DE 2023

Altera os dados cadastrais do: **MUNICIPIO DE SAMBAIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme disposições abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, no uso de suas atribuições por Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada as alterações dos seguintes dados:

§ 1º - **MUNICÍPIO DE SAMBAIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SAMBAIBA.

§ 2º- O TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, DE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SAMBAIBA**, para: **FUNDEB- SAMBAIBA**.

§ 3º - CODIGO DE DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURIDICA: 103-1- Órgão Público do Poder executivo Municipal para 133-3- Fundo Público da Administração Direta Municipal.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 463910472d25d9f6495b5af31af5d5e6*

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
023/2021**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2021. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **Y A DA SILVA SERVIÇOS CONTÁBEIS**, CNPJ nº **37.591.613/0001-50**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ACESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA**, decorrente da Tomada de Preços nº **001/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-089 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2023 até 01/08/2024. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **01/08/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67**; e **YSLANY ARRUDA DA SILVA**, CPF nº **606.611.503-05**; Representante Legal da **Y A DA SILVA SERVIÇOS CONTÁBEIS**, Sambaíba, 01 de agosto de 2023.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 635297b160ca96e273d7a46850c6f154*

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
024/2021**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2021. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **M DE J NUNES MOREIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº **07.426.221/0001-75** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA**, decorrente do Pregão Presencial nº **001/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.122.0052.2-089- MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: **01/08/2023 até 01/08/2024**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **01/08/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **EDSON MOREIRA DA SILVA**, CPF nº **850.689.691-68**; Representante Legal da **M DE J MOREIRA & CIA LTDA**, Sambaíba, 01 de agosto de 2023.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: a6245c585f291088488d572693ed9f77*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 30/2023- GAB

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 30/2023- GAB

SAMBAIBA-MA, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, FRANCISCA GEANA PAZ HENRIQUE, inscrita no C.P. F sob o nº745.430.162-20, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo- Urbano, no Município de Sambaíba-Ma.

Parágrafo Único - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: cc2406dc239d568f7b261bca2d470389*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 31/2023- GAB

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 31/2023- GAB

SAMBAIBA-MA, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ELOYDES PEREIRA DA ROCHA SILVA, inscrita no C.P. F sob o nº002.114.693-43, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo- Urbano, no Município de Sambaíba-Ma,.

Parágrafo Único - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS

Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 00d36a6d6be331f13ab1296ede255e3e

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 32/2023- GAB

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 32/2023- GAB

SAMBAIBA-MA, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, JULYANNA ALVES DA COSTA, inscrita no C.P. F sob o nº606.499.513-01, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo- Urbano, no Município de Sambaíba-Ma.

Parágrafo Único - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS

Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: d9525d48c3390c68b395ce7368b701ff

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município; e

CONSIDERANDO a documentação básica como sendo um direito humano e pré-requisito para o pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto da União nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.286, de 6 de dezembro de 2007, em que o Estado do Maranhão aderiu ao Compromisso Nacional e instituiu Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implementar e monitorar as ações para erradicação do sub- registro de nascimento e

ampliação do acesso à documentação básica no Município de Pedro do Rosário.

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes para execução do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Santa Filomena do Maranhão/MA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Parágrafo único. Para fins do presente Decreto, os termos "Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Título de Eleitor;
- V - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VI - Certidão de Óbito.

Art. 3º. O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de busca ativa e de esforço concentrado, como mutirões e atendimentos itinerantes;
- II - Fortalecer e divulgar orientações sobre sub-registro de nascimento e acesso à documentação básica, promovendo capacitações e campanhas educativas;
- III - Estabelecer fluxo para tratamento dos casos de ausência de registro de nascimento ou de documentação básica identificados pela rede de atendimento do município;
- IV - Ampliar a rede de serviços municipais de registro civil de nascimento e de acesso à documentação básica, visando a garantir mobilidade, capilaridade e uniformidade no atendimento;
- V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral (RG), ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e à Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) pela população de vulnerabilidade social;
- VI - Implantar e acompanhar o funcionamento regular de Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento em unidades de saúde que realizam partos.

Art. 4º. O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

§1º O Comitê será presidido e coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º Os representantes de cada órgão, titulares e suplentes, serão indicados pelo gestor da respectiva pasta e designados por ato do Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto.

§3º Poderão ainda ser convidados a participar como colaboradores do Comitê, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, atuantes da área objeto deste decreto, com a finalidade de contribuir na discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- I - Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- II - Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III - Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- IV - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- V - Hospitais e Maternidades municipais;

VI - Organizações não governamentais;
VII - Pastoral da Criança.

§4º Os representantes convidados das entidades acima identificadas serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 5º. O Comitê deverá se reunir pelo menos a cada 03 (três) meses a fim de discutir as ações para consecução dos objetivos de sua competência.

Art. 6º. Caberá ao Comitê elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º. A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, em 31 de agosto de 2023.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA

Código identificador: 82e573169890ee3ee2923882eae97a8e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 023/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA - MA, **HILTON GONÇALO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art 1º. NOMEAR**, a senhora ELIANE MUNIZ CASTRO CARVALHO, CPF Nº 036.021.577-76, ordenadora de despesas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA DOSA do município de Santa Rita. **Art 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, AOS 22 DIAS DE FEVEREIRO DE 2023. HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Código identificador: 84b3df8704b160b1fc6946e84ab5d4b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE REPULICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

AVISO DE REPULICAÇÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

INTERESSADO: Município de São Domingos do Azeitão/MA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares e odontológicos para o aparelhamento da Unidade Básica de Saúde Habitar Brasil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** das 08h00 min do dia 05/09/2023 às 08h59 min do dia 28/09/2023, horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** dia 28/09/2023, às 09h00 min, horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Permanente de Licitações - CPL, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08h:00min às 12h:00min horas, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/>, no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão/MA, 14 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 91db5c8a558aa9072fbdac613da9ec4

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 072/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 072/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA.

CONTRATADA: MULTINTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.189.803/0001-67.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: **CLÁUSULA II - DO OBJETO, CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATADO, CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO e CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO E RECURSOS.**

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2023.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) e **ULISSES SABINO DA SILVA** (CONTRATADA)

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 1b22f0de9ad828318ed2395a8aee0a70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

Processo Adm: Nº 139/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFERICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

Empresas vencedoras valor total: **R\$ 253.699,55** (duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos):

HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA (29391476000182) com os lotes: 11, 14, 16 e 26 no valor total de R\$ 4.646,50 (quatro mil e seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA (45538349000110) com os lotes: 19 e 21 no valor total de R\$10.687,50 (dez mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI (35459909000197) com os lotes: 6 e 20 no valor total de

R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (37090234000187) com o lote: 4 no valor total de R\$21.845,00 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).

VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI ME (11113866000125) com o lote: 25 no valor total de R\$28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (01590728000930) com os lotes: 3 e 8 no valor total de R\$103.950,00 (cento e três mil e novecentos e cinquenta reais).

ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (18828894000330) com os lotes: 5 e 7 no valor total de R\$15.780,00 (quinze mil e setecentos e oitenta reais).

GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO-ME (34152516000173) com os lotes: 1, 2 e 9 no valor total de R\$49.757,55 (quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES (45740175000173) com os lotes: 12 e 13 no valor total de R\$12.233,00 (doze mil e duzentos e trinta e três reais).

Itens desertos: 10, 15, 17, 18, 22, 23 e 24

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 14 de setembro de 2023

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Pregoeiro Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: 32a57ea9c9dda8cffb93bc71df69d4d9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO 123/2023

DECRETO Nº. 123/2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São João do Sóter.

DECRETA

Art. 1º Nomear a Sr(a). **ROSANILDE ARAÚJO SOARES RODRIGUES**, para o Cargo de Gestora do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de São João do Sóter - MA;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, GABINETE DA PREFEITURA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO

Código identificador: 759c39a40de94ab9cdd0a01e7441ac2e

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2018 P.P. Nº 011/2019

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Rosanilde Araújo Soares Rodrigues, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE, resolve APOSTILAR o Contrato nº 003/2019, celebrado com a empresa DANTAS MAGALHÃES LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.497.065/0001-45, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 65, § 8º, Lei Federal nº 8.666/1993. DO OBJETO: O presente Apostilamento tem como objeto a inclusão de fonte de recursos passando a constar também as seguintes Fontes de Recursos: 0901 Secretaria Municipal de Educação, 12 361 0019 2.059 Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar, 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, onde será pago o valor mensal R\$46.802,50 (quarenta e seis mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos). DA PUBLICAÇÃO: O Município providenciará a publicação do extrato do presente Apostilamento em sua imprensa oficial, observado o prazo o previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. DA VINCULAÇÃO: vinculam-se ao presente apostilamento, independentemente de transcrição, a justificativa elaborada pela Secretaria Municipal e o Parecer Jurídico, DA RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam ratificadas as cláusulas e condições previstas no Contrato, vez que não modificadas pelo presente Apostilamento. DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 03/07/2023. Rosanilde Araújo Soares Rodrigues, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA

Código identificador: 03c88bfb6c5ad9fb35a6ec379041ffe6

RETIFICAÇÃO/ERRATA EXTRATO DE APOSTILAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 CONTRATO Nº 02/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021

RETIFICAÇÃO/ERRATA. EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, no dia 29 de agosto de 2023, na pág. 87. ONDE SE LÊ: **Valor Global de R\$ 32.100,00**, LEIA SE: **Valor Mensal de R\$ 32.100,00**.

São João do Sóter - MA, 14 de setembro de 2023.

Publique-Se

Pref. Mun. de São João do Sóter - MA

Keylla Lacerda Braga

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA

Código identificador: c6b2003a2c2c253dd033443debfef909

RETIFICAÇÃO/ERRATA EXTRATO DE DISTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020 CONTRATO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 712/2019

RETIFICAÇÃO/ERRATA. EXTRATO DE DISTRATO DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, no dia 14 de setembro de 2023, na pág. 51. ONDE SE LÊ: **Prata do Piauí - PI**, LEIA SE: **São João do Sóter - MA**.

São João do Sóter - MA, 14 de setembro de 2023.

Publique-Se

Pref. Mun. de São João do Sóter - MA

Francisco Henrique Junior

CPF nº 471.025.433-87

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 146a54ab4eee59ace05a2c44dcc7fedc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023 - PREGÃO ELETRONICO 044/2023.

EXTRATO DE ERRATA. PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA. informa a todos que o extrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023, referente a PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023, objetivando a Contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em edificações públicas para atender as necessidades do Município, divulgado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição Nº 3186, de quinta feira, dia 14 de setembro de 2023, ONDE LEU-SE: Secretária Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos através com a Secretaria Municipal de Administração. LEIA-SE: Secretária Municipal de Administração, Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social. As demais informações estão corretas. São João dos Patos - MA 14 de setembro de 2023.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: dd2b6f0458122ef1e9fa4c2cf882f501

AVISO DE ERRATA DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 044/2023.

EXTRATO DE ERRATA. PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA. informa a todos que o extrato de HOMOLOGAÇÃO, referente a PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023, objetivando a Contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em edificações públicas para atender as necessidades do Município, divulgado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição Nº 3186, de quinta feira, dia 14 de setembro de 2023, ONDE LEU-SE: Secretária Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social. As demais informações estão corretas. São João dos Patos - MA 14 de setembro de 2023.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 486e28716cfb749c24065b968fbdfe7b

AVISO EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.001/2023 - Processo Administrativo nº0809006/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretaria Municipal de Educação e a empresa: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ Nº 10.748.147/0001-18. Localizada na Rua Fernando Luiz Henriques Dos Santos, Nº 98, Sala 103, Bairro: Jardim Oceania, Joao Pessoa/PB - CEP: 58.037-051, OBJETO Aquisição de materiais pedagógicos: (Kit de Inclusão Especial), com fantoches, fantasias, materiais educativos, destinados para as campanhas de prevenção, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de São João dos Patos/MA. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2023. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: PODER: 02 PODER

EXECUTIVO,ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,UNIDADE: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 12.361.0011.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL,3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO São João dos Patos - MA, 14 de setembro de 2023. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 046ff67e29bc7e1b1c0be6c026c614d1

LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Lei Municipal nº 771, de 05 de setembro de 2023.
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher, a qual não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

§ 1º. Na ausência de vereadoras, uma servidora, ou vereador poderá assumir a procuradoria.

§ 2º. Quem estiver na atuação da Procuradoria deverá zelar pelos direitos das mulheres na circunscrição do município, e representar a função em locais fora do município.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta.

§ 1º. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria

§ 2º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade e o prazo equivalente da eleição e da gestão da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades do parlamento e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual/municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo setor de comunicação da Câmara.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter transitório poderá ser escolhido (a) para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta, desde que não haja vereadora titular de mandato ou havendo recusa desta.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras eleitas para o primeiro biênio, se limitando nesse caso, o período final da mesa diretora em vigor.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE

Código identificador: fd893f605a36c73de195e4016cf07d46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 89/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 89/2023.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - SRP** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Federal nº. 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde e implantação do Centro Cirúrgico no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Praça da Família, n. 43, Bairro São Francisco - São Raimundo das Mangabeiras/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo **Instrumento Convocatório** e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame. Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7.892/2013 no Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, contam registrados conforme abaixo, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	P. UNIT.	TOTAL
15	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA MADEIRA 1M	TAYLOR	UNID.	17	R\$ 92,78	R\$ 1.577,26
TOTAL GERAL					R\$ 1.577,26	

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA VENCEDORA:

CNPJ Nº.: 84.972.926/0001-39	RAZÃO SOCIAL: J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA
ENDEREÇO: RUA: PAULO BRUGIN, 251 - JD. BELA SUÍÇA -CAMBÉ/PR	CEP.: 86.189-378
TELEFONE: (43) 3253-1380	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jribeiroatacadista@bol.com.br contratosjribeiroatacadista@gmail.com licitacoesjribeiroatacadista@gmail.com faturamentojribeiroatacadista@gmail.com	REPRESENTANTE: JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
RG Nº: 3.988.431-3	CPF Nº: 362.425.009-49
TELEFONE: (43) 3253-1380	CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jribeiroatacadista@bol.com.br contratosjribeiroatacadista@gmail.com licitacoesjribeiroatacadista@gmail.com faturamentojribeiroatacadista@gmail.com	

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - SRP**

O compromisso de entrega/execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital da **PREGÃO**

ELETRÔNICO Nº 28/2023 - SRP.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

A execução dos serviços será de acordo com o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Projeto Básico.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 14 de setembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 84.972.926/0001-39
JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
CPF: 362.425.009-49
RG: 3.988.431-3
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
1. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 84f0dc85f7251e5d7509416bb6bb9102

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2023-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº99/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, CNPJ nº 06.651.616/0001-09, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de

Apoio torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023, tendo por objeto **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 foi o de MENOR PREÇO POR ITEM, obtivemos a seguinte **Resultado por Fornecedor**:

Fornecedor - SANTE HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 37.467.850/0001-04, vencedor dos ITENS 1 e 2, totalizando o valor de **153.200,00 (cento e cinquenta e três mil e duzentos reais)**.

Fornecedor - INDUSTRIA GAS NEW LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.626.638/0001-91, vencedor do ITEM 3, totalizando o valor de **395.900,00 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos reais)**.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 14 de setembro de 2023.

MARIA VITÓRIA BARROS LIMA
Pregoeira

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: aff321885328fbd221ced6361197c9b

DECRETO Nº 27/2023

DECRETO Nº 27/2023

Altera os dados cadastrais do: **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, DESPORTOS ECULTURA**, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme disposições abaixo.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, no uso de suas atribuições legais conferida na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. fica decretada as alterações dos seguintes dados:

§ 1º - **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, DESPORTOS ECULTURA**, para: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MANGABEIRAS.

§ 2º- O TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, DE: **SEMEL**, para: **FUNDEB-MANGABEIRAS**.

§ 3º - CODIGO DE DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURIDICA: 103-1- Órgão Público do Poder executivo Municipal, para: 133-3- Fundo Público da Administração Direta Municipal.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete o Prefeito Municipal de São Raimundo Das Mangabeiras - MA, 14 e setembro de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 6d9fb2b9f866b7e10b4c15b8b4a5035b

TORNA SEM EFEITO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº99/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023
TORNA SEM EFEITO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO, REFERENTE A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2023, Nº 3173, NAS PÁGINAS 154 E 155.

MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, no seguinte endereço: Praça da Família, Nº 43, Centro, São Raimundo das Mangabeiras- MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras- MA, 14 de setembro de 2023.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: a37d04e55ae70394a1c573031a41c03f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO CONTRATO Nº 133/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 133/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA GLOBAL EMPREENDEMENTOS E ASSESSORIA LTDA (CNPJ n.º 30.016.402/0001-45). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cursos de formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da rede municipal de ensino do Município São Vicente de Ferrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 130.330,50 (cento e trinta mil, trezentos e trinta reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FÉRRER, 08 SETEMBRO DE 2023. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer/MA; JORGE LUIS PEREIRA SOARES - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: ed5e21b4cf17c2da6ff381e69f729a39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ANÁLISE DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO

PARECER JURÍDICO



INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS DE Nº 1046/2023 – SEMA, Nº 2136/2023-SEMECT, Nº 3035/2023-SAMUS, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO COM O CONTRATO. OPINIÃO PELA LEGALIDADE DE RESCISÃO.

I – Contrato Administrativo de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos.

II – Superveniência da falta de interesse da Administração Municipal na execução contratual.

III – Pedido de Rescisão Contratual justificado.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO- PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. Constata-se que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. **"O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93" (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, Dje 02/12/2009).** 3. No mais, o Tribunal de origem, com base no contexto fático-probatório dos autos, concluiu que ficou configurado o interesse público na revogação do certame em comento, ao considerar a necessidade de se garantir tratamento isonômico às partes, facultando aos licitantes a apresentação de novas propostas. É inviável, portanto, analisar a tese defendida no Recurso Especial, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(STJ) - REsp: 1731246 SE 2018/0050068-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 19/06/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: Dje 26/11/2018).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de um pedido de análise de rescisão contratual, realizado pelo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ao qual revela que a sua manutenção passou a não mais ser de interesse da administração municipal. Deveras, ao expor os fatos supervenientes que motivaram a decisão, não comprometimento orçamentário em razão da crise financeira; despesas supervenientes com aquisição dos materiais de construção; desnecessidade momentânea; e registro de preços pretensa contratação ao interesse dos ordenadores de despesa.
2. Assim, a Administração Municipal busca a rescisão do contrato em voga, cuja manutenção não é obrigatória e apenas oneraria desnecessariamente os cofres públicos municipais.
3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

4. Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

5. O pedido ora em análise versa sobre o pedido de rescisão termos contratuais de nº 1046/2023 – SEMA, nº 2136/2023-SEMECT, nº 3035/2023-SAMUS, sistema registro de preços nº 012/2023, modalidade pregão presencial nº 006/2023 Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e diversos para atender as necessidades das secretarias municipais.

6. O fundamento para o pedido é a desnecessidade de sua continuidade, diante da falta de interesse da Administração Municipal em seu objeto, portanto, a continuidade do contrato somente acarretaria na oneração dos cofres públicos sem motivação justificada face sua não utilização.

7. Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93, permite a administração pública proceda à rescisão unilateral de contrato, quando houver no caso concreto interesse público configurado, ao qual no contrato ora analisado resta evidente, uma vez que não há interesse pela administração pública de seguir com a avença contratual.

8. Sob esse aspecto, a Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe sobre a rescisão contratual unilateral:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9. A rescisão unilateral procedida pela administração somente poderia ser procedida devidamente fundamentada, no caso em tela a motivação para o pedido resta cristalina, face o interesse público, que visa a não oneração dos cofres públicos e, por óbvio, não se encontram óbices para a rescisão

10. Nesse sentido, muito sabiamente expressa o Decano do STF, Ministro Celso Antônio Bandeira de Mello acerca da matéria em questão, elucidando a possibilidade de rescisão de contratos administrativos, e sua restrição a casos distintos e específicos.

A rescisão unilateral do contrato – pela Administração, como é evidente -, tal como a modificação unilateral, também, só pode ocorrer nos casos previstos em lei (cf. art. 58, II, c/c arts. 78 e 79 I) e deverá ser motivada e precedida de ampla defesa (art. 78, parágrafo único)." (MELLO, 2010, p. 629)

11. Desta feita, não haveria motivo para a administração pública seguir com a execução do objeto "contratado", o que só acarretaria na oneração dos cofres públicos municipais, portanto, devendo ser procedida a rescisão do termo contratual, com fulcro no interesse público, e princípio da legalidade.

12. Nesse passo, entende-se pela possibilidade da rescisão do contrato de locação pactuado pela administração.

III - CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, com base no presente PARECER JURÍDICO, pode realizar a rescisão unilateral do “contrato administrativo”.

Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado.

Rômulo Emanuel da Silva Feitosa
OAB/MA nº 13497

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 34036abc665ad2bf2c766cf65dfbad07

LEI Nº 357 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 357 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do **Município de Serrano do Maranhão/MA** e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de **R\$ 107.912,00 (cento e sete mil, novecentos e doze reais)**.

A Prefeita Municipal de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Serrano do Maranhão/MA crédito especial, no valor de **R\$ 107.912,00 (cento e sete mil, novecentos e doze reais)** conforme dotação abaixo identificada:

RECEITA			
RUBRICA	DESCRIÇÃO		VALOR
1719.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		
FONTE	DESCRIÇÃO		VALOR
1.715	Transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º, inciso I - Apoio a Produções Audiovisuais		R\$ 57.171,78
1.715	Transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º, inciso II - Apoio a salas de cinema		R\$ 13.068,14
1.715	Transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º, inciso III - Formação, qualificação e difusão		R\$ 6.561,05
1.716	Transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais áreas da cultura		R\$ 31.111,03
TOTAL			R\$ 107.912,00
DESPESA			RUBRICA
Orgão:	Secretaria Municipal Cultura		2101
Função:	Cultura		13
Subfunção:	Difusão Cultural		392
Programa:	Promoção de Eventos Culturais		0170
Proj./Atividade:	Fomento as Atividades Culturais / Lei Paulo Gustavo		2210
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 5.000,00	1.715
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 15.000,00	1.715
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 1.000,00	1.716
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00	1.715
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00	1.715
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 5.000,00	1.715
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 36.800,97	1.715
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 30.111,03	1.716
TOTAL		R\$ 107.912,00	

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme as fontes de receita orçamentária

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: d6b2d7b10e27d05edad873d19baf2381

LEI Nº 359 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 359 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial para utilização dos recursos previstos na Portaria GM nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermagem no Município de Serrano do Maranhão/MA e dá outras providências.

A Prefeita Valdine de Castro Cunha do Município de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 428.118,75 (quatrocentos e vinte e oito mil, cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 1605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

Art. 3º - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

RECEITA			
RUBRICA	DESCRIÇÃO		
1713.50.5.1.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal		
FONTE	DESCRIÇÃO		VALOR
1.605	Transferências Complementação Piso Enfermagem		R\$ 428.118,75
DESPESA			RUBRICA
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde		0801
Função:	Saúde		10
Subfunção:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302
Programa:	Gestão das Ações de Saúde		0355
Proj./Atividade:	Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal		2015
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 50.000,00	1.605
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$ 100.000,00	1.605
TOTAL		R\$ 150.000,00	
DESPESA			RUBRICA
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde		0801
Função:	Saúde		10
Subfunção:	Atenção Básica		301
Programa:	Administração e Manutenção do Setor		0384
Proj./Atividade:	Manutenção e Funcionamento das Atividades do FMS		2054
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 30.000,00	1.605
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$ 70.000,00	1.605
TOTAL		R\$ 100.000,00	
DESPESA			RUBRICA
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde		0801
Função:	Saúde		10
Subfunção:	Atenção Básica		301
Programa:	Gestão das Ações de Saúde		0355
Proj./Atividade:	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF		2068
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 58.118,75	1.605
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$ 120.000,00	1.605
TOTAL		R\$ 178.118,75	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

Art. 6º - Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serrano do Maranhão/MA, 13 de setembro de 2023.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: c291e6e3d31329f8c2e07376f02cec95

LEI Nº. 356, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI Nº. 356, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Serrano do Maranhão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Serrano do Maranhão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Serrano do Maranhão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros Municipal, referentes a recursos que serão disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal do FUNDEB.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Serrano do Maranhão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Serrano do Maranhão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Serrano do Maranhão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito administrados pelo FUNDEB.

Parágrafo Único. As presentes atribuições são complementares as demais imputações previstas na legislação vigente.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito

complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional. bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

III - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

IV - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 4af631ce595a2a1a18d4d8f5e9c8e478

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. O Município de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 03/10/2023, horário 08:30hs, no endereço Av das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão/MA (Centro Administrativo), fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para execução indireta no regime de empreitada por preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO E RURAL 06 (SEIS) SALAS COM QUADRA COBERTA DO FNDE NO POVOADO ARAPIRANGA, MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente, as Leis Complementares nºs 123/06, 147/14 e 155/16. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Avenida das Plameiras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão, onde poderá ser obtido cópia, mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal de forma a cobrir os custos com a reprodução do Edital, no portal oficial da Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão, MA, 14 de setembro de 2023. Ronildo Cardoso Silva Sec Mun. de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: f5daaca248ce96c3bdec13b7affb3aa6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

DECRETO Nº 015 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA OS DADOS CADASTRAIS DO: MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO - SECRETARIA DE EDUCACAO, NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, CONFORME DISPOSIÇÕES ABAIXO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA**, no uso de suas atribuições legais conferida na Lei Orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada as alterações dos seguintes dados:

§ 1º - MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO - SECRETARIA DE EDUCACAO, para: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TASSO FRAGOSO.

§ 2º - O TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, DE: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TASSO FRAGOSO, para: **FUNDEB - TASSO FRAGOSO.**

§ 3º - CODIGO DE DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURIDICA: 103-1- Órgão Público do Poder executivo Municipal, para: 133-3- Fundo Público da Administração Direta Municipal.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS E MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBIRAS/MA - RESENHA DE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 334540fe29d30ef36eb3e2edaab36960

DECRETO Nº 016 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A BAIXA DE CNPJ DE FILIAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a forma equivocada da classificação de CNPJs de filial da Administração Pública Municipal de TASSO FRAGOSO/MA.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica determinada a baixa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil, da filial da Administração Pública Municipal de TASSO FRAGOSO/MA, denominadas: **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO**, inscrita no CNPJ Nº 06.997.563/0001-63

Art. 2º. - O responsável pela administração da filial deverá proceder com as devidas regularizações contábeis, fiscais e patrimoniais, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contatos a partir da data de publicação deste Decreto (se necessário for).

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE - SE E CUMPRE - SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DO ANO DE DOIS E MIL E VINTE E TRÊS.**

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 03f7b8a3e66d57176e809c4e39b0503b

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBIRAS/MA - AVISO DA
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 017/2023

A **Câmara Municipal de Timbiras/MA**, torna público para conhecimento dos interessados a ratificação da dispensa de licitação cuja objeto é Contratação de empresa para prestação dos serviços de digitalização de documentos públicos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbiras - MA, processo administrativo nº 041/2023. Órgão interessado: Diretoria de benefício e aposentadoria. Amparo legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo estabelecido na legislação, e que será publicado na imprensa oficial, em obediência ao Art. 60 inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Reserva de dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados na conta de recursos consignados no Orçamento Geral da contratante, pelos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho. Valor contratado de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) valor global. Em favor da empresa: SS Comercio, Informática e Representações LTDA CNPJ: 07.336.137/0001-60. Câmara Municipal de Timbiras/MA, em 14 de setembro de 2023. Emanuel Lucas Lima Maciel/Presidente da CPL.

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: 24b2b0929b98efc0e15102f93c9b65ae

Dispensa de Licitação DL. 017/2023, Partes: Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão CNPJ: 23.662.570/0001-42, e a empresa; SS Comercio, Informática e Representações LTDA CNPJ: 07.336.137/0001-60. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de digitalização de documentos públicos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbiras - MA, no exercício financeiro do ano em curso. Valor contratado de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) valor global. Reserva de dotação orçamentária: Fonte de Recurso: 01500000000 - Recursos Livres; Órgão 01 - Câmara Municipal; 01.01.031.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal; 33.90.40.00 - Serviços da Tecnologia da Informação/comunicação Pessoa Jurídica; 3.3.90.40.90 Digitalização. Vigência do contrato: até 31 de dezembro do corrente ano. Base Legal: para publicação; Nos termos do Art. 60 inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93; Signatários: Manoel de Jesus Batista de Oliveira; Câmara Municipal de Timbiras/MA-Contratante; e Sidcley Silva Oliveira, CPF nº 622.768.403-15; Representante da empresa contratada. Timbiras/MA, em 15 de setembro de 2023. José Sousa da Silva/Diretor Administrativo da Câmara.

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: 86a69aca6a527195f74dfb3804d30d81

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

PORTARIA Nº 026/2023 GAB

Tufilândia de 15 de junho de 2023

**NOMEIA MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E
SOCIEDADE CIVIL, PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI.**

Vildimar Alves Ricardo, Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei 230/2023 alterada pela Lei nº 231 de 03 de abril de 2023 que dispõe sobre a Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Tufilândia.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear os membros representantes do Poder Público e Sociedade Civil, abaixo relacionados, para a composição do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, quais sejam:

**1. Representantes da Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças:**

TITULAR: João Vitor Lobo Silva, CPF: 612.643.103-07.

SUPLENTE: Natalia da Costa Conceição, CPF: 608.947.913-62.

2. Representantes da Secretária Municipal de Saúde:

TITULAR: Patrícia Santos Nascimento, CPF: 008.721.323-07.

SUPLENTE: Paula Amanda Silva Nunes, CPF: 609.119.543-33.

3. Representantes da Secretária Municipal de Cultura:

TITULAR: Geovane Saldanha Santos CPF: 054.398.363-30.

SUPLENTE: Lenir Oliveira Mesquita, CPF: 004.552.213-83.

**4. Representantes da Secretária Municipal de Assistência
Social:**

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

TITULAR: Karina Santos Silva, CPF: 609.161.554-07.
SUPLENTE: Cláudio Neres Torres, CPF: 609.161.553-07.

5. Representantes da Associação União das Donas de Casa:

TITULAR: Raimunda Alves Ricardo, CPF: 572.023.383-00
SUPLENTE: Marcelina das Chagas da Conceição, CPF: 002.873.953-16.

6. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

TITULAR: Olímpio Pereira Lima Filho, CPF: 250.065.842-20.
SUPLENTE: Antônio Pereira Campos, CPF: 225.409.703-20.

7. Representantes da Associação do Clube das Mulheres:

TITULAR: Gercina Correia Lima, CPF: 832.974.483-34.
SUPLENTE: Maria Edileuza Moraes de Araújo, CPF: 036.608.953-69.

8. Representantes da Igreja Católica Tufilândia:

TITULAR: Rosilda Marques Pinheiro, CPF: 783.053.303-20.
SUPLENTE: Maria do Amparo Brito Fernandes, CPF: 178.049.813-68.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, cumpra-se, registra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE JUNHO DE 2023.

Vildimar Alves Ricardo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: e7774f6897c38f091416e31d9f65e00a

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO. Em conformidade com os atos e termos do Processo Administrativo n.º 470/2023, município de viana - MA, através da Secretária Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que está ratificando a Dispensa de Licitação Nº 007/2023, para Contratação da Pessoa Física, a Sra. Martha Cristina Conde de Almeida Costa, inscrita no CPF Nº 817.317.443-15, para fornecimento de óculos de grau para alunos da rede municipal de ensino de Viana - MA, no valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), e total de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93. Viana - MA, 13 de setembro de 2023. Janaíra Silva Sá - Secretária municipal de saúde de Viana - MA.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: bfb47f2b398f4a7ff7445e049bd0a86

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. O Município de Viana/MA, torna público que houve retificação do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 022/2023, especificamente na cláusula referente ao intervalo mínimo entre os lances, sendo alterado de centavos para porcentagem, pois causou incongruências ao transferir planilha de dados para a Plataforma LICITANET, com objeto de registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por demanda, de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o município de Viana - MA, conforme Edital e seus anexos. A nova data da sessão pública será dia 27/09/2023 às 15h:00min (quinze horas). Os interessados poderão acessar o novo edital completo no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, onde as propostas também serão recebidas e processadas por meio eletrônico, no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08h:00min às 18h:00min, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço <https://www.viana.ma.gov.br>. Dúvidas e-mail: prefeituraviana@outlook.com. Viana - MA, 14 de setembro de 2023. Max José de Almeida Barbosa **Pregoeiro Oficial do Município**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 7bf25a68da81766a31e65bd07790641e

EXTRATO DE CONTRATO 287/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2023 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023, PROC. ADMINSTRATIVO Nº 419/2023, FIRMADO EM 13/09/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA **E O LESSA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.221.670/0001-87. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS POVOADOS CARU, RAFAEL, SANTA BARBARA, OLHO D'ÁGUA E LARANJAL NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA; 15 URBANISMO; 15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA; 15 451 0323 PLANEJAMENTO URBANO; 15 451 0323 1068 0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 1.500 FONTE DE RECURSOS; ORIGEM DA FONTE DE RECURSOS RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS DO; EXERCÍCIO CORRENTE; 1.700 FONTE DE RECURSOS; ORIGEM DA FONTE DE RECURSOS OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO **VALOR: R\$ 2.859.421,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e vinte e um reais). BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretário Municipal de Administração e Planejamento, a Sr. Raylson Ramon Santos Nunes CPF: 040.102.813-59, E PELO **CONTRATADO: E O LESSA LTDA / CNPJ nº 07.221.670/0001-87** - REPRESENTADA PELO Sr. Eduardo Oliveira Lessa, CPF Nº 032.378.583-23, VIANA -MA, 14/09/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 8c55f55b4b2fd57aa8b7b6071b7865f1



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br